



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Administrativo

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Elaine Leopoldino Ferreira	190	administrativo@crc-es.org.br	3232-1647

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para planejamento, dimensionamento, elaboração de planilhas orçamentárias oficiais, acompanhamento, gerenciamento e assessoramento da fiscalização da obra, com o objetivo de atender à demanda de manutenção predial da sede do CRCES

Justificativa da necessidade da contratação de

2.1. Justificativa da Contratação:

Tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva nas edificações do CRCES e a importância de uma infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente da instituição, é essencial realizar manutenções preventivas e corretivas para otimizar os trabalhos, garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e dos profissionais que acessam a sede do conselho.

Considerando que a execução das intervenções consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 como uma das prioridades, abrangendo serviços como:

- **Pintura Geral:** Renovação e melhoria da aparência dos espaços internos e externos.
- **Manutenção na Cobertura:** Correção de infiltrações para evitar danos estruturais e garantir a segurança.
- **Manutenção Geral:** Correção de fissuras, trincas e portas para preservar a integridade do edifício.
- **Manutenção do Telhado e Impermeabilização:** Prevenção de vazamentos e prolongamento da vida útil da estrutura.
- **Manutenção das Placas Solares:** Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e reposição dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares.

Para executar esses serviços comuns de engenharia, relativos ao conserto, conservação, reparação e manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme estabelecido na planilha de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas dependências do CRCES, faz-se necessária a contratação de uma empresa para:

- **Indicar e Dimensionar os Serviços:** Realizar uma avaliação técnica detalhada para a identificação e medição dos serviços necessários.
- **Planilhar os Serviços:** Elaborar uma planilha detalhada dos serviços a serem executados, com os respectivos custos.
- **Fiscalizar a Execução:** Supervisão contínua da obra para garantir a conformidade com as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Essa contratação é necessária porque o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo não possui em seu quadro profissionais habilitados e capacitados tecnicamente para efetuar o dimensionamento e a fiscalização adequada. A ausência desses profissionais pode onerar o CRCES com um dimensionamento inadequado e comprometer a identificação de potenciais falhas de execução e eventuais descumprimentos de normas técnicas, colocando em risco a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados na reforma predial.

O serviço de dimensionamento dos quantitativos, juntamente com o assessoramento e supervisão da fiscalização da obra de reforma e manutenção predial na sede do CRCES, é essencial para assegurar a precisão dos quantitativos necessários e a aderência às normas contratuais, técnicas, legais e administrativas. A empresa responsável pela execução da obra será monitorada para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e conformidade exigidos. Esse processo metódico de supervisão assegura que as melhorias na infraestrutura do CRCES sejam realizadas de forma eficaz e segura, proporcionando benefícios a todos os usuários e colaboradores.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Assegurar a adequada infraestrutura às necessidades do CRCES.

Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis .

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação do serviço deverá ser iniciada obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Grazielly Inácio Tartaglia	97	
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	190	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50	

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização da Demanda: Elaine Leopoldino Ferreira Coordenadora do Setor Administrativo	(carimbo e assinatura)

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda: Contador Walterleno Maifrede Noronha Presidente	(carimbo e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 16/07/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/07/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0414913** e o código CRC **477B5D69**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0414913



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.
Setor Requiritante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190 Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula 50

1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A

- a) [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), institui normas para licitações e contratos da Administração
- b) Instrução Normativa n. 05/2017 SEGES, que regulamenta o planejamento das contratações em âmbito

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) como órgão público, é dever legal preservar o patrimônio público sob sua guarda, conforme determina a legislação brasileira. As avarias presentes nas edificações, como infiltrações, fissuras, telhados danificados e placas solares com desempenho prejudicado, comprometem a integridade do patrimônio e colocam em risco a segurança dos ocupantes. A realização de manutenções corretivas e preventivas é fundamental para deter a deterioração das edificações, evitar custos maiores com reparos futuros e garantir a preservação do patrimônio público para as próximas gerações.

2.2 Além disso, as avarias nas edificações representam riscos à segurança dos colaboradores, frequentadores e demais ocupantes, como quedas de materiais, desabamentos e incêndios. Um ambiente de trabalho seguro, limpo e esteticamente agradável contribui para o bem-estar dos

colaboradores, aumenta a produtividade e reforça a imagem institucional do CRCES.

2.3 A reforma das edificações proporcionará um ambiente de trabalho funcional e acessível, compatível com as necessidades do CRCES e as melhores práticas de gestão. A implementação de medidas de eficiência energética, como a otimização das placas solares, reduzirá o consumo de energia, diminuirá os custos operacionais e contribuirá para a sustentabilidade ambiental. Além disso, a reforma atenderá às normas de acessibilidade universal, garantindo o acesso de pessoas com deficiência e promovendo a inclusão social.

2.4 É importante destacar que o CRCES não possui em seu quadro de funcionários profissionais com a expertise e qualificação técnica necessárias para realizar o dimensionamento, planejamento e fiscalização adequados da obra. A empresa especializada garantirá a precisão dos quantitativos, a qualidade dos serviços prestados e a aderência às normas técnicas, legais e administrativas. A fiscalização rigorosa da obra por parte da empresa especializada assegurará o cumprimento do cronograma, a entrega dentro do orçamento previsto e a total segurança durante a execução dos serviços.

2.5 A contratação de uma empresa especializada garante a otimização dos recursos do CRCES, evitando custos desnecessários com retrabalhos e falhas na execução da obra. A reforma das edificações agregará valor ao patrimônio público do CRCES, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com manutenções futuras. Os benefícios da reforma, como a segurança aprimorada, o ambiente de trabalho moderno e a economia de energia, gerarão um retorno positivo do investimento realizado pelo CRCES.

2.6 A reforma das edificações do CRCES, viabilizada pela expertise de uma empresa especializada, é um investimento crucial para o cumprimento das obrigações legais da instituição, a garantia da segurança e do bem-estar dos ocupantes, a modernização da infraestrutura e a promoção da sustentabilidade. Através da reforma, o CRCES demonstrará seu compromisso com a responsabilidade social, a ética profissional e a gestão eficiente do patrimônio público.

2.7 Tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva nas edificações do CRCES e a importância de uma infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente da instituição, é essencial realizar manutenções preventivas e corretivas para otimizar os trabalhos, garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e dos profissionais que acessam a sede do conselho.

2.8 Considerando que a execução das intervenções consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 como uma das prioridades, abrangendo serviços como:

- Pintura Geral: Renovação e melhoria da aparência dos espaços internos e externos.
- Manutenção na Cobertura: Correção de infiltrações para evitar danos estruturais e garantir a segurança.
- Manutenção Geral: Correção de fissuras, trincas e portas para preservar a integridade do edifício.
- Manutenção do Telhado e Impermeabilização: Prevenção de vazamentos e prolongamento da vida útil da estrutura.
- Manutenção das Placas Solares: Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares.

2.9 Para executar esses serviços comuns de engenharia, relativos ao conserto, conservação, reparação e manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme estabelecido na planilha de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas dependências do CRCES, faz-se necessária a contratação de uma empresa para:

- Indicar e Dimensionar os Serviços: Realizar uma avaliação técnica detalhada para a identificação e medição dos serviços necessários.
- Planilhar os Serviços: Elaborar uma planilha detalhada dos serviços a serem executados, com os respectivos custos.
- Fiscalizar a Execução: Supervisão contínua da obra para garantir a conformidade com as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

2.10 Essa contratação é necessária porque o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo não possui em seu quadro profissionais habilitados e capacitados tecnicamente para efetuar o dimensionamento e a fiscalização adequada. A ausência desses profissionais pode onerar o CRCES com um dimensionamento inadequado e comprometer a identificação de potenciais falhas de execução e eventuais descumprimentos de normas técnicas, colocando em risco a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados na reforma predial.

2.11 O serviço de dimensionamento dos quantitativos, juntamente com o assessoramento e supervisão da fiscalização da obra de reforma e manutenção predial na sede do CRCES, é essencial para assegurar a precisão dos quantitativos necessários e a aderência às normas contratuais, técnicas, legais e administrativas. A empresa responsável pela execução da obra será monitorada para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e conformidade exigidos. Esse processo metódico de supervisão assegura que as melhorias na infraestrutura do CRCES sejam realizadas de forma eficaz e segura, proporcionando benefícios a todos os usuários e colaboradores.

2.12 Dessa forma, faz-se necessária a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) contratou, em 2021, processo 9079618110000798.000064/2023-88 através do Processo Licitatório nº 17/2020, uma empresa especializada para elaborar os projetos e realizar a fiscalização da execução da reforma interna e da obra da área de vivência, visando à ampliação da sede do CRCES, conforme o Contrato nº 01/2021. Em 2023, por meio do processo 9079618110000798.000003/2023-11, Contrato nº 055/2023, contratou outra empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES. Ambos os contratos estão sendo cumpridos, atendendo às cláusulas contratuais e às expectativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

4.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

4.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e reposição dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

4.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

4.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional

habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

4.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

4.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

4.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

4.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

4.10. REQUISITOS GERAIS:

4.10.1. **Item 1:** Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.

4.10.2. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;

4.10.3. Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;

4.10.4. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.10.5. Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;

4.10.6. Quadro Resumo de Quantidades;

4.10.7. Cronograma Físico Financeiro;

4.10.8. Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;

4.10.9. Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);

4.10.10. Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;

4.10.11. Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);

4.10.12. Todas as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;

4.10.13. Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;

4.10.14. Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;

4.10.15. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.10.16. Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

4.10.17. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.10.18. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

4.10.19. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.10.20. A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos

profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;

4.10.21. Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;

4.10.22. Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.10.23. Composição de encargos tributários e sociais;

4.10.24. Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;

4.10.25. Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.

4.10.26. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.

4.10.27. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.10.28. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.11. Item 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial.

4.11.1. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;

4.11.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).

4.11.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

4.11.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.11.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

4.11.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

4.11.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.

4.11.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.11.9. Subcontratação

4.11.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.11.9.1.1. Vistoria

4.11.9.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

- 4.11.9.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11.9.1.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11.9.1.5. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11.9.1.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 4.12.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 4.12.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.
- 4.12.3. A Contratada deverá, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:
- 4.12.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.12.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;
- 4.12.6. Elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;
- 4.12.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;
- 4.12.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;
- 4.12.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;
- 4.12.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;
- 4.12.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.12.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.12.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.12.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.12.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.12.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.12.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.12.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

- 4.12.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.12.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.12.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.12.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.12.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 4.12.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.12.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.12.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.12.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.12.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.
- 4.12.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.
- 4.12.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.
- 4.12.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.13. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.13.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.13.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.13.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.13.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Trata-se de serviço de engenharia comum para serviços de de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI e Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial.

5.2 O CRCES não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a executar esse tipo de serviço, principalmente por serem necessários a segurança do trabalho na utilização de EPI's e EPC's, para a excelência na execução dos trabalhos.

ALTERNATIVA 01: Contratar através de Concurso Público Profissionais com formação específica em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e/ou Arquitetura para compor o quadro permanente do CRCES.

- **Pontos Positivos:** disponibilidade dos profissionais em tempo integral na obra; menor custo de contratação se comparado à contratação de empresa.
- **Pontos Negativos:** os custos que inicialmente seriam menores, a longo prazo, se alargariam, haja vista que o vínculo gerado não se extinguiria após a conclusão do serviço. O CRCES teria em seu quadro permanente profissionais que muito provavelmente não seriam aproveitados em todo potencial, visto que os serviços de engenharia não têm correlação com as atividades do Conselho.

ALTERNATIVA 02: Firmar contrato de trabalho, por prazo determinado, com profissionais que possuam formação específica em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e/ou Arquitetura.

- **Pontos Positivos:** disponibilidade dos profissionais em tempo integral na obra; menor custo de contratação se comparado à contratação de empresa e à contratação por concurso.
- **Pontos Negativos:** Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado, a responsabilidade civil pelo dano continuaria sendo do Conselho. E ainda que houvesse ação de regresso contra os profissionais, poderia restar financeiramente prejudicada a reparação do dano, haja vista que em contrato trabalhista não há que se falar em comprovação patrimonial, para fins de garantia da execução do contrato.

ALTERNATIVA 03: Contratar empresa especializada para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma supervisão, bem como a assessoramento da fiscalização de serviços de engenharia sob demanda para dar suporte técnico à equipe de Fiscalização do CRCES.

- **Pontos Positivos:** A Contratada responsável pela supervisão, necessariamente, terá em seu quadro funcional profissionais especializados com qualificação necessária para dar suporte técnico à equipe de Fiscalização em cada fase da obra, disponibilizando equipe multidisciplinar, de modo a garantir que a execução ocorra com fidedignidade ao projeto, seguindo os padrões e exigências de qualidade dos normativos técnicos e equipamentos, bem como a segurança do trabalho durante a execução dos serviços. Além disso, caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado, a responsabilidade civil pelo dano causado ao erário será da empresa contratada para a fiscalização, que necessariamente deverá demonstrar a saúde financeira da empresa, conforme legislação vigente. **Neste modelo, a contratada receberá o pagamento pelo trabalho realizado de acordo com o execução dos levantamentos e cronograma físico da obra. O pagamento será feito após a entrega de relatórios, que devem comprovar o cumprimento das etapas previstas. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de evolução da obra.**
- **Pontos Negativos:** a contratação exige um processo interno específico com custos administrativos e financeiros maiores que a contratação do profissional diretamente. Por óbvio, além dos custos dos profissionais disponibilizados para fiscalizar a obra de reforma, a empresa irá repassar os riscos inerentes à contratada.

5.3 Após analisar as empresas que atuam nesse segmento, constatamos que existem dois tipos principais de fiscalização: a integral e a parcial. A fiscalização integral envolve a contratação de um engenheiro, que acompanham a obra diariamente em tempo integral e recebem valor fixo mensal. A fiscalização parcial consiste na contratação de um engenheiro que visita a obra uma vez por semana, em horário comercial, e recebe um valor fixo

integral até o término da obra, sendo esse valor global pago em parcelas mensalmente até sua integralização.

5.4 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para CRCES é a contratação de empresa especializada em levantamento e dimensionamento das demandas de reforma assessoramento e fiscalização de serviços de engenharia, para acompanhar a execução dos serviços de reforma predial da Sede do Conselho será de acompanhamento com visitas sob demanda do engenheiro e os pagamentos serão realizados pelo trabalho realizado de acordo os efetivos serviços prestados pois essa alternativa se mostra mais adequada por minimizar os potenciais riscos de uma fiscalização precária ou não apropriada à complexidade e relevância da reforma a ser executada. A alternativa apontada com fiscalização sob demanda não gera vínculo empregatício entre a Contratada e o CRCES.

· **O objetivo da contratação para o levantamento e dimensionamento das demandas de reforma fiscalização é assegurar que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações técnicas, os prazos e os custos estabelecidos. Além disso, o engenheiro pode detectar e resolver possíveis problemas ou defeitos que possam afetar a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra. Dessa forma, o engenheiro fiscaliza o cumprimento do contrato e protege o interesse público e o atendimento das demandas.**

5.5 Além disso, a contratação da empresa supervisora auxiliará a equipe de fiscalização deste Conselho durante toda a execução dos serviços de reforma ampliação da sede do CRCES, proporcionando mais segurança, eficiência e celeridade às atividades envolvidas.

5.6 Assim, a decisão da contratação deve-se ao fato principal do CRCES não dispor de engenheiro em seu quadro de pessoal e, considerando os custos relacionados a contratação de empregado temporário, a opção mais vantajosa foi a de uma empresa especializada

5.7 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de **empreitada por preço unitário**, tendo em vista que o CRCES não detém os meios necessários à concretização do objeto (reforma do CRCES) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

5.8 Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de Engenharia, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI, SICRO, SEDOP e SBC para cotação dos serviços.

5.9 As tabelas do SINAPI e SICRO são instrumentos balizadores de custo para serviços levantados pela contratada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), sendo sua utilização compulsória, como estabelecido pelo Decreto nº 7.983/2013. Assim sendo, os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI e SICRO, observando a data-base (mês vigente).

5.10 Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições devem serem extraídas dos sistemas públicos de preços de referência SINAPI, SICRO 03, SEDOP, e SBC estes dois últimos, usado no caso de composição de serviços inexistentes nas demais. Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes. através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes.

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1 Realizada pesquisa de mercado, identificamos a existência de diversas empresas especializadas para a execução do objeto a ser contratado, devendo ser classificado como serviço comum.

6.2 Observa-se a grande quantidade de empresas que atuam na área de serviços de manutenção, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços.

6.3 Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma indentificar a contratação que melhor atenda a Instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis, face ao art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/21. i. Consulta a contratações similares feitas por outros

Órgãos e Entidades Públicas:

ÓRGÃO	CONTRATO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL	ENDEREÇO ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ	028/2024	INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$8.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA	012/2024	LA FRANCO CONTRUÇÕES EIRELE	R\$4.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
ITUIUTABA - CAMARA MUNICIPAL	06/2024	LÁZARO DIAS DE FREITAS JÚNIOR		Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificações	QUANTIDADES
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI	1
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor estimado da contratação é de R\$82.188.00 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais) conforme orçamentos recebidos.
- 8.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.
- 8.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.
- 8.4 Não foi viável considerar contratos similares de outros entes públicos, pois eles não são compatíveis com o objeto deste contrato. Esse item exige características e quantidades específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da contratação, ou perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, sem parcelamento, a ser considerado prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTE

10.1 Para o objeto deste estudo, não é necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

10.2 A fim de garantir um serviço de melhor qualidade e com celeridade, também se faz necessária, a realização de licitação para contratação de empresa para realização de eventuais serviços comuns de engenharia de natureza não contínuos para complementar os serviços de manutenção predial e infraestrutura da instituição, haja vista a crescente demanda de processos solicitando serviços de reparo, adaptação, adequação, demolição, entre outros; e a crescente expansão da universidade em termos de área construída. Considerando que estes serviços podem ser executados de forma indireta, uma vez que a execução direta seria muito dispendiosa, além de que sua natureza intermitente, não implicaria em contrato continuado de fornecimento de mão de obra, caso dos serviços de manutenção contínua, e aquisição de grande quantidade de materiais;

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2.

11.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Dispor de um contrato para eventual execução de serviços comuns de engenharia, o qual proporcionará à Administração maior celeridade na execução dos serviços demandados, resultando em um número menor de processos licitatórios específicos, permitindo, assim, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, reduzindo impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 Para a presente contratação, deveremos observar adequações quanto ao atendimento de profissionais, empresas e entrada de colaboradores.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, **DECLARA a viabilidade da contratação** de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES..

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190

Grazielly Inácio Tartaglia - Matrícula 97

Rodrigo dos Santos Sanz - Matrícula 50



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 16/07/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0414915** e o código CRC **AEA6A29E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0414915



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

2. Fase de Análise:



Planejamento da Contratação



Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:

Não estabelecer na totalidade as demandas a serem realizadas pela empresa contratada.

Probabilidade:



Baixa



Média



Alta

Impacto:



Baixo



Médio



Alto

Dano(s):

A empresa contratada se recusar a realizar todos os serviços necessários a execução do objeto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer de forma clara e detalhada todas as obrigações e detalhamento dos serviços objeto dessa contratação.

Responsável:

Setor demandante

Ação(ões) de Contingência: Revisão do Termo de Referência por toda a equipe de planejamento.	Responsável: Setor demandante

Risco 02:	Não especificar a necessidade da empresa contrata possuir registro nos órgão de fiscalização profissional para execução dos serviços objeto desta contratação.
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): Impugnação do Edital pelo Conselho de Fiscalização Profissional CREA	
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir que a empresa contratada possua CNAE compatível para a prestação dos serviços, bem como o registro de regularidade no órgão de fiscalização Profissional.	Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Desclassificar a empresa que não possua compatibilidade de CNAE e registro no Conselho de Fiscalização Profissional.	Responsável: Setor de Licitações

Risco 03:	Não estabelecer que a fiscalização deverá ser realizada até a conclusão da execução da obra, última medição e ateste final dos serviços.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano(s): A empresa contratada se recusar a realizar a fiscalização até o final da obra e isso gerar a paralisação da execução dos serviços da obra.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer de forma clara todas as informações sobre a prestação dos serviços.	Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos caso o objeto não seja executados conforme requisitado.	Responsável: Requisitante

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		

Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198	Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 97	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

2. Fase de Análise:



3. Riscos:

Risco 01:	A empresa contratada não tenha qualificação para fiscalização dos projetos.

Probabilidade:

BaixaMédiaAlta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Atraso na execução dos projetos.

Ação(ões) Preventiva(s):

Analisar as qualificações técnicas necessárias e incluí-las no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

Responsável:

Setor Administrativo

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar os sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.

Responsável:

Setor Administrativo/Presidência

Risco 02:

A empresa contrata não realize os relatórios necessários para atestar a execução dos serviços.

Probabilidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Os serviços poderão ser realizados em desacordo com os projetos com qualidade inferior ao contratado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer de forma clara no Termo de Referência a obrigação da contratada de realizar a fiscalização e sua responsabilidade sobre a fiscalização na execução dos serviços.

Responsável:

Setor Administrativo

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar os sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.

Responsável:

Setor Administrativo

Risco 03:

Não realizar as vistorias “in loco” conforme requisitado.

Probabilidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Não acompanhar possível atraso no cronograma de execução do projeto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer de forma clara os prazos de entrega dos projetos.

Responsável:

Setor Administrativo

Ação(ões) de Contingência: Aplicar os sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	Responsável: Setor Administrativo

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 97	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 190



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 16/07/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414916** e o código CRC **9F5622A0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial	Fiscalização sob demanda

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção

predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

4.1.1. Item 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.

- 4.1.2. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3. Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5. Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6. Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7. Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8. Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10. Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11. Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12. Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13. Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14. Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16. Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.1.17. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20. A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;
- 4.1.21. Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22. Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a

CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.23. Composição de encargos tributários e sociais;

4.1.24. Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;

4.1.25. Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.

4.1.26. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.

4.1.27. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.28. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.2. Item 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial.

4.2.1. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;

4.2.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).

4.2.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

4.2.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.2.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

4.2.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

4.2.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.

4.2.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.2.9. Subcontratação

4.2.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.9.1.1. Vistoria

4.2.9.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.2.9.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.9.1.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.9.1.5. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.9.1.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Item	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1		Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI	Consultoria até a Conclusão das demandas	1
Item	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2		Serviços sob demanda de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial	Fiscalização sob demanda	12

4.3. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.3.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4.3.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 10s serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapas 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapas 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.4.6. Elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da

fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;

- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contrata e a fiscalização.
- 4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.
- 4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.
- 4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em

conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das

obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não

existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis .

- 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
- 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do

imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

10.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12.2.1.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**

13.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

13.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.5. **Habilitação Jurídica:**

13.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Habilitação econômico-financeira:

- 13.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.9. Habilitação técnica:

- 13.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Fiscalização de execução para assessoramento e supervisão da fiscalização de manutenção pública de complexidade equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente dos serviços de engenharia.
- 13.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.10.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada, são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica.
- 13.10.2. Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:
- 13.10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item estimado para a contratação.

SUBITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	R\$8.107,35	R\$8.107,35
SUBITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial	R\$6.173,39	R\$74.080,65
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA OS DOIS ITENS			R\$82.188,00

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 14.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 14.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 14.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes

ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

- 14.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
- 14.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 14.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
- 14.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES,

aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/07/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414917** e o código CRC **181E261F**.

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 27 de junho de 2024 16:37
Para: 'cfengenharia2@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:13
Para: 'contato@donnaobra.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:13
Para: 'serthaeng@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:14
Para: 'fortes@fortes.ind.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:16
Para: 'contato@muller-engenharia.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:19
Para: 'contato@terracontroletecnologico.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:20
Para: 'vitoria@vitoriaobras.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:22
Para: 'silte@silte.eng.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:25
Para: 'jaysson.rocha@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:25
Para: 'contato@habitengenharia.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:25
Para: 'joemamerlo.eng@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:27
Para: 'comercial@nevespolez.com.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:27
Para: 'reciclarengenharia@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:26
Para: 'rmengenhariaes@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:26
Para: 'paulofrizera@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:27
Para: 'eduardo@vixhauser.com.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:30
Para: 'paula.bacellar@outlook.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:31
Para: 'rockfellerengenharia@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:31
Para: 'julianne.costa@costaprojetos.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:30
Para: 'lealautopecas.colniza@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:30
Para: 'marsilconengenharia@gmail.com'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:31
Para: 'manoel.policano@engenharia.ufjf.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:42
Para: 'sopefilial@sopeengenharia.com.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:46
Para: 'financeiro@trevisoparticipacoes.com.br'
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

E-MAILS
RECEBIDOS -
NEGATIVAS

CRCES - Compras

De: Sope Filial <sopefilial@sopeengenharia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 15:01
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Assessoria Técnica

Boa Tarde!

Vimos informar que o orçamento solicitado não faz parte das atividades econômicas ofertadas por esta empresa.

Desde já emitimos nossos agradecimentos e esperamos atendê-los em cotação futura.

Atenciosamente,
Moisés
SOPE ENGENHARIA LTDA | FILIAL VITÓRIA/ES
Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda
Rua Santa Rita de Cássia, nº 99 - Bairro de Lourdes - Vitória ES
Tel.: (27) 3225-1777 / 3324-9351 CNPJ: 42418533/0001-38
sopefilial@sopeengenharia.com.br

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:46:21
Para: Sope Filial
Assunto: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas

através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTAS RECEBIDAS

CRCES - Compras

De: Habit Engenharia <contato@habitengenharia.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 16:18
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Assessoria Técnica
Anexos: PROPOSTA ASSESSORIA ENGENHARIA CRC_ES nº 0095-24 rev01.07.pdf

Boa tarde prezados,

Segue em anexo nossa proposta comercial para Assessoria de Engenharia para todas as demandas solicitadas, sendo a contratação dos serviços feita de forma MENSAL, pois não tem como dimensionar e quantificar todos os serviços de manutenção predial necessárias da sede do CRC-ES, tornando a contratação por meio de preço global inviável e mais onerosa.

Porém caso queiram mesmo assim de forma de VALOR GLOBAL, nos avise que analisaremos e retornaremos com a nova proposta.

Atenciosamente,

Em sex., 28 de jun. de 2024 às 09:25, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

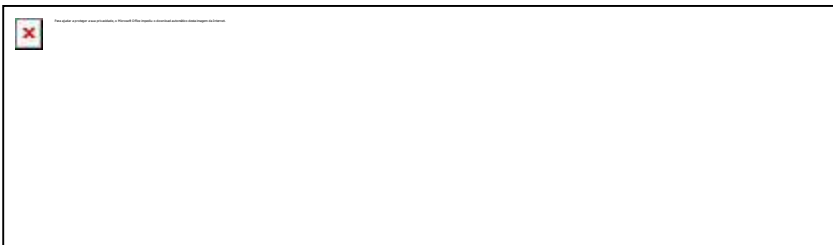


Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

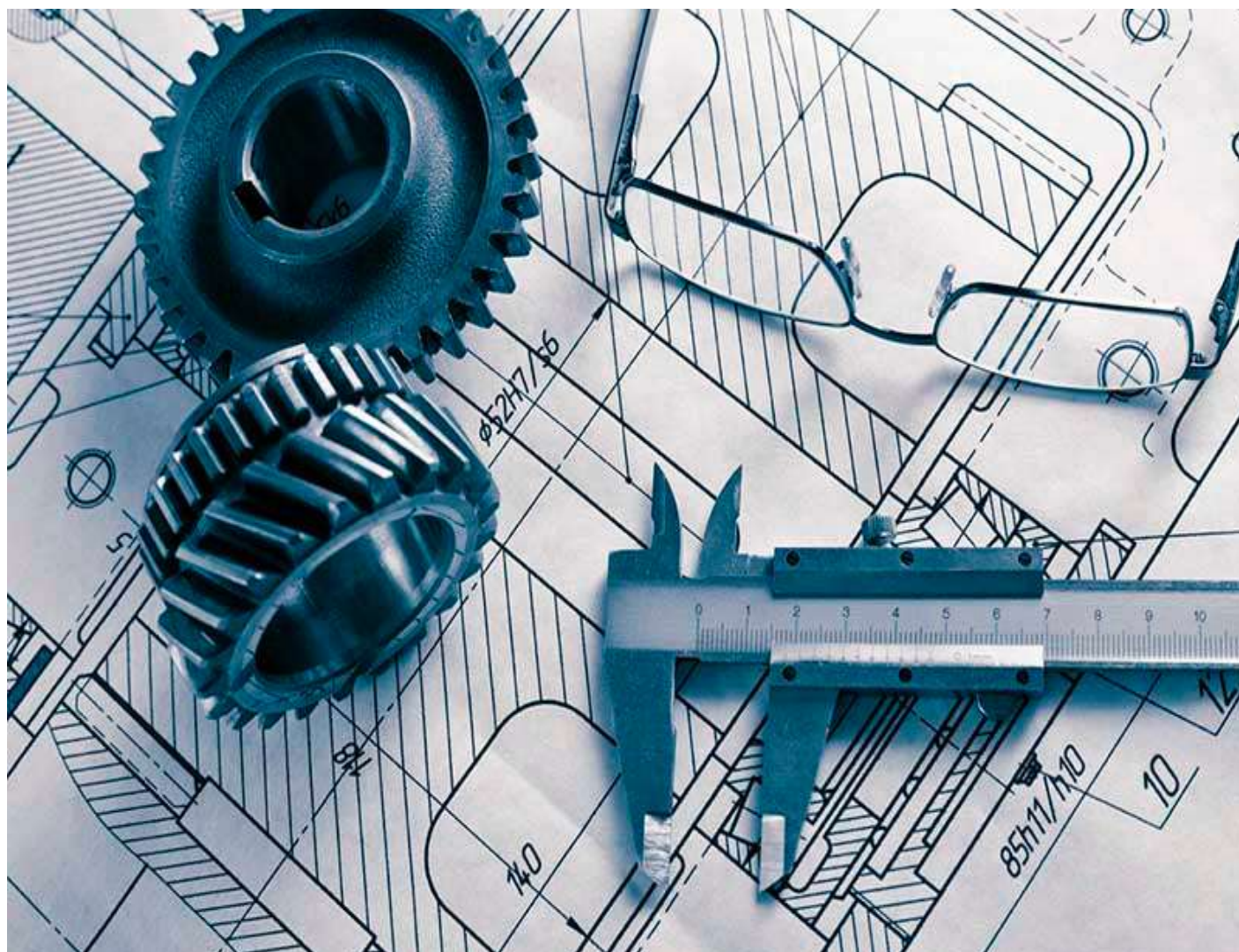
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

--



This email was scanned by Bitdefender



PROPOSTA COMERCIAL

Orçamento nº0095/24

Revisão 01

Vitória/ES, 02 de julho de 2024

Ao

CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES

A/C CRC-ES

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome empresarial: **HABIT – SERVICOS DE ENGENHARIA PERICIAL LTDA**

Inscrição CNPJ: 33.983.488/0001-73

Registro no CREA/ES: [REDACTED]

Endereço: Rua Major Clarindo Fundão, nº 156, Bairro Praia do Canto, Edifício

London Tower – sala 202, Vitória/ES – CEP: 29.055-655

Telefone: (27) 99961-0009 / (27) 99783-6619

Profissional responsável: Victor Vargas Bernardo

Registro no CREA/ES: [REDACTED]

Registro no IBAPE/ES: 421

E-mail: contato@habitengenharia.com

2. SERVIÇO

Assessoria de engenharia conforme serviços listados na planilha orçamentária do item 04.

3. ESCOPO

Tem o seguinte escopo de trabalho:

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Gestão técnica (Engenheiro Civil);
- Acompanhamento técnico (Engenheiro Civil);
- Fornecimento mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

HABIT – Engenharia, Avaliações e Perícias

Rua Major Clarindo Fundão, 156 – sala 202 – Praia do Canto - CEP: 29055-655 – Vitória/ES

Contato: (27) 99961-0009 / (27) 99783-6619

E-mail: habitpredial@gmail.com

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



HABIT ENGENHARIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL VICTOR VARGAS BERNARDO
Registro CREA ES-043286/D Registro IBAPE ES 421

CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

Serviço:REFORMA PREDIAL

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Date: 02/07/2024

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	PREÇO	TOTAL DO SERVIÇO
				UNITÁRIO	BDI	
1.	ASSESSORIA DE ENGENHARIA					
1.1	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/ES					
1.2	Elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRC-ES	vb	1,00	R\$ 5.600,00	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
1.3	Elaboração de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção predial					
TOTAL DO INVESTIMENTO						R\$ 6.400,00



HABIT ENGENHARIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL VICTOR VARGAS BERNARDO

Registro CREA ES-043286/D Registro IBAPE ES 421

CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

Serviço: REFORMA PREDIAL

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Date: 02/07/2024

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	PREÇO	TOTAL DO SERVIÇO
				UNITÁRIO	BDI	
2.	ASSESSORIA DE ENGENHARIA					
2.1	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/ES					
2.2	Assessoria técnica para elaboração de Termo de Referência de manutenção					
2.3	Acompanhamento técnico para licitação, execução, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização dos serviços a serem executados de manutenção predial na sede do CRC-ES	mês	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 650,00	R\$ 5.150,00
TOTAL DO INVESTIMENTO MENSAL						R\$ 5.150,00

5. INVESTIMENTOS

5.1. O valor a ser pago para a contratação dos serviços listados na planilha 01:

- **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) a serem pagos conforme a ser combinado;

5.2. O valor a ser pago para a contratação dos serviços listados na planilha 02:

- **R\$ 5.150,00** (cinco mil, cento e cinquenta reais) a serem pagos **mensalmente** em um contrato válido por 12 meses, totalizando o valor anual de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

6. PRAZOS

O prazo para execução de todos os serviços listados no **item 4** será conforme demanda a ser elaborada e analisada de manutenção necessária na sede do CRC-ES.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS

À combinar.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do presente documento, findo este prazo a proposta ficará sujeita a confirmação por escrito.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar pontos de energia e de água potável (filtros ou bebedouros) para consumo dos colaboradores;
- Disponibilizar dependências sanitárias para utilização dos colaboradores;
- Informar regras e normas de segurança vigentes no local do serviço;

- Comunicar com antecedência paradas programadas de operação e/ou desligamentos de energia que possam prejudicar o andamento das atividades.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme escopo;
- Obrigações e encargos legais conforme legislação vigente;
- Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pela contratante;
- Mão de obra devidamente qualificada com profissionais treinados e aptos;
- Fornecimento de todas ferramentas e equipamentos, exceto eventualidades apontadas no escopo.

11. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E GARANTIA

A empresa *HABIT* se responsabiliza e garante tecnicamente por um período de 12 (doze) meses os serviços realizados/executados por seus profissionais e qualquer problema ocorrido que comprovadamente seja decorrente de atividades realizadas por eles, serão sanadas sem ônus para a contratante.

Cordialmente,



VICTOR VARGAS BERNARDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA [REDACTED]
IBAPE/ES [REDACTED]
HABIT – SERVICOS DE ENGENHARIA PERICIAL LTDA
CNPJ 33.983.488/0001-73

REFERÊNCIAS DE ASSESSORIAS VIGENTES

- **CONDOMÍNIO VILLAGGIO LARANJEIRAS**

Serviço contratado: Assessoria de Engenharia Contrato: Desde 2019 até a presente data
Síndica Tamires
(27) 99996-2621

- **CONDOMÍNIO VILLAGGIO LIMOEIRO**

Serviço contratado: Assessoria de Engenharia Contrato: Desde 2021 até a presente data
Síndico Gerson
(27) 98119-9949

- **CONDOMÍNIO ITAÚNA ALDEIA PARQUE**

Serviço contratado: Assessoria de Engenharia Contrato: Desde 2022 até a presente data
Síndico Daniel
(27) 99311-0388

- **CONDOMÍNIO PACÍFICO**

Serviço contratado: Assessoria de Engenharia Contrato: Desde 2023 até a presente data
Síndica Cristina
(27) 99880-5925

- **CONDOMÍNIO FACILITÀ**

Serviço contratado: Assessoria de Engenharia Contrato: Previsão de início agosto de 2024
Síndico Flávio
(27) 99884-7370

De: Tadeu Amaral <tadeu.amaral63@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 2 de julho de 2024 15:57
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Assessoria Técnica
Anexos: Orçamento CRC.pdf

Lilian,

Segue orçamento dos serviços.

Att,

Tadeu Dinelli do Amaral
Engenheiro Civil - CREA 3957/D-ES
Sertha Engenharia
(27) 99949-3070 - email: serthaeng@gmail.com

Em sex., 28 de jun. de 2024 às 11:43, Tadeu Amaral <tadeu.amaral63@gmail.com> escreveu:
Senhores, bom dia.

Agradecemos o convite, mas, sem conhecer o projeto de referência não temos como elaborar a proposta comercial.

Em sex., 28 de jun. de 2024 09:13, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

[Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30](#), Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo,

Segue proposta comercial para execução dos serviços conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR R\$
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	8.931,82
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e acompanhamento de licitação	6.818,18
3	Assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede (12 meses)	109.090,91

Observações importantes:

1. Nos preços acima, estão inclusos todos os serviços com equipe técnica, impostos, deslocamento, nota fiscal, ART.
2. Na assessoria para elaboração do Termo de Referência e acompanhamento da licitação do item 2 não foi considerada assessoria presencial, e sim, por meio eletrônico e telefone.
3. O prazo planejado previsto para o item 1 do serviço é de até 60 dias. Para o item 2, serão 15 dias para o termo de referência e 30 dias para a licitação. Para o item 3, 12 meses de fiscalização.
4. Na fiscalização está previsto o acompanhamento do engenheiro civil duas vezes por semana (4 h por dia) com entrega de relatório de medição mensal todo dia 30.

Vitória, 03 de julho de 2024

SERTHA PLANEJAMENTO
ENGENHARIA E SERVICOS
LTDA:02610458000198

Assinado de forma digital por SERTHA
PLANEJAMENTO ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA:02610458000198
Dados: 2024.07.03 13:51:25 -03'00'

Sertha Engenharia

CRCES - Compras

De: vitoria@vitoriaobras.com
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 17:33
Para: CRCES - Compras
Cc: leonardo@vitoriaobras.com
Assunto: RE: Assessoria Técnica
Anexos: CRC_ES_1_REV_Aassinado.pdf; CNPJ.pdf

Prezados(as),

Apresentamos a V.S.^a, cotação de preços para solução de serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso abrange a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária baseados no SINAPI para a manutenção predial. Adicionalmente, contempla assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência para manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra necessária e adequada à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Em caso de dúvidas técnicas ou comerciais sobre esta proposta, envie um e-mail ou contate-nos por outro meio a sua escolha.

Atenciosamente,

1. Leonardo Neves
Engenheiro Civil | Especialista em Gestão de Projetos (USP) | Especialista em Cálculo Estrutural (UFES)
Vitoria Obras e Engenharia Ltda.
Telefone e WhatsApp: (27) 99888-4215.
E-mail: leonardo@vitoriaobras.com.

From: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Sent: Friday, June 28, 2024 1:24 PM
To: vitoria@vitoriaobras.com <vitoria@vitoriaobras.com>
Subject: Assessoria Técnica

Prezados,

Solicito orçamento de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas.
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	Fiscalização até a Conclusão da obra.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Data: 04 de julho de 2024.

A: CRC ES.

Aos cuidados: Sr.^a Lilian Vittorazzi.

Assunto: Serviços de Engenharia - Planejamento e Gestão 1 REV. C.

Local: Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

Segurança da Informação: Classificação do conteúdo () Confidencial (X) Interno () Público.

Prezados(as),

Apresentamos a V.S.^a., cotação de preços para solução de serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso abrange a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária baseados no SINAPI para a manutenção predial. Adicionalmente, contempla assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência para manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra necessária e adequada à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

O escopo dos Serviços desta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES:

- Telhado e Calhas:
 - Revisão no telhado e calhas, com indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração.
- Impermeabilização e Drenagem:
 - Implementação de sistema de impermeabilização e drenagem do telhado, calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração.
- Forros:
 - Reparos nos forros nos locais de infiltração.
- Manutenção de Sistemas Fotovoltaicos:
 - Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e reposição dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares.
- Paredes:
 - Reparo das paredes com infiltração.

Data: 04 de julho de 2024.

A: CRC ES.

Aos cuidados: Sr.^a Lilian Vittorazzi.

Assunto: Serviços de Engenharia - Planejamento e Gestão 1 REV. C.

Local: Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

Segurança da Informação: Classificação do conteúdo () Confidencial (X) Interno () Público.

- Pintura:
 - Pintura em todas as paredes.
- Troca de Batentes e Portas:
 - Substituição de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras.
- Fachada:
 - Reparos nas infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

O levantamento de custos está sendo realizado de acordo com as NBRs – Normas Brasileiras pertinentes, boas práticas administrativas e legislação vigente.

A esta proposta se inclui ART – Anotação de responsabilidade técnica no CREA ES, equipamentos de proteção coletivos e equipamentos de proteção individuais de acordo com NR – Norma Regulamentadora, máquinas e ferramentas necessárias para o bom andamento dos serviços.

Esta precificação é de caráter estimativo para simples conferência, devendo ser atualizada após realização dos projetos arquitetônicos e de decoração.

Data: 04 de julho de 2024.

A: CRC ES.
Aos cuidados: Sr.ª Lilian Vittorazzi.
Assunto: Serviços de Engenharia - Planejamento e Gestão 1 REV. C.
Local: Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.
Segurança da Informação: Classificação do conteúdo () Confidencial (X) Interno () Público.

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SUBTOTAL	TOTAL
1.	SERVIÇOS TÉCNICOS				
1.1.	GESTÃO DE OBRAS				
1.1.1.	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	unid.	1,00	R\$ 8.097,56	R\$ 8.097,56
1.1.2.	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	mês	12,00	R\$ 6.884,46	R\$ 82.613,51
	TOTAL				R\$ 90.711,06

1. INFORMAÇÃO:

- 1.1. Este documento será parte integrante do contrato de Serviços de Engenharia.
- 1.2. Prazo da Proposta: trinta dias corridos.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 2.1. Mobilizações internas.
- 2.2. Realização de projetos e impressões.
- 2.3. Quitação dos custos acordados em contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto do contrato conforme as normas técnicas.

4. PRAZO:

- 4.1. Seis meses.

5. PAGAMENTO:

- 5.1. Item 1.1.1: Conclusão dos serviços.
- 5.2. Item 1.1.2: Parcelamento no prazo da obra, com duração de até doze meses.

Data: 04 de julho de 2024.

A: CRC ES.

Aos cuidados: Sr.^a Lilian Vittorazzi.

Assunto: Serviços de Engenharia - Planejamento e Gestão 1 REV. C.

Local: Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

Segurança da Informação: Classificação do conteúdo () Confidencial (X) Interno () Público.

Em caso de dúvidas técnicas ou comerciais sobre esta proposta, envie um e-mail ou contate-nos por outro meio a sua escolha.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO DO VALE BRAGA LOPES NEVES
Data: 04/07/2024 18:48:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Leonardo Neves

Engenheiro Civil | Especialista em Gestão de Projetos (USP) | Especialista em Cálculo Estrutural (UFES)
Vitoria Obras e Engenharia Ltda.

Telefone e WhatsApp: (27) 99888-4215.

E-mail: leonardo@vitoriaobras.com.

Vitória - ES, 02 de julho de 2024.

Ao

CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

At. Wekson José Barbieri Mariano – Chefe do Setor Administrativo

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para execução de serviços de engenharia consultiva - **elaboração de levantamentos, memoriais e termo de referência.**

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / VALORES:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário (R\$)
01	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Unidade	R\$ 9.000,00
02	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial da sede.	mês	R\$ 3.000,00

2. PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NO ESCOPO

A nossa proposta não inclui a execução dos seguintes serviços:

- Despesas com licenças e taxas a serem pagas aos órgãos fiscalizadores;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será entregue ao contratante a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e nota fiscal

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos complementares necessários, despedimo-nos agradecendo a preferência.

Atenciosamente,

PROAD ENGENHARIA,
ARQUITETURA E
CONSULTORIA
LTDA:04940613000160

Assinado de forma digital por
PROAD ENGENHARIA,
ARQUITETURA E CONSULTORIA
LTDA:04940613000160
Dados: 2024.07.02 15:21:10
-03'00'

PROAD ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Ava de Paulo Lube

Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

FORNECEDORES												
			HABIT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERICIAL LTDA		SERTHA PLANEJAMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA		VITORIA OBRAS E ENGENHARIA		PROAD ENGENHARIA			
			CNPJ: 33.983.488/0001-73		CNPJ: 02.610.458/0001-98		CNPJ:		CNPJ: 04.940.613/0001-60		MÉDIA	
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.	Consultoria até a Conclusão das demandas. (valor unitário)	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 8.931,82	R\$ 8.931,82	R\$ 8.097,56	R\$ 8.097,56	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário por fiscalização	Valor Total estimado (12 meses)	Valor Unitário por fiscalização	Valor Total estimado (12 meses)	Valor Unitário por fiscalização	Valor Total estimado (12 meses)	Valor Unitário por fiscalização	Valor Total estimado (12 meses)	Valor Unitário por fiscalização	Valor Total estimado (12 meses)
2	Serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização na fase de execução da manutenção predial.	Fiscalização até a Conclusão da obra. (valor mensal)	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00	R\$ 9.659,09	R\$ 115.909,09	R\$ 6.884,46	R\$ 82.613,52	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 6.173,39	R\$ 74.080,65
												R\$ 82.188,00



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 12/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414919** e o código CRC **8325A3A7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresa e engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0403461, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0403464.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas Habit Serviços de Engenharia, Sertha Planejamento, Vitória Obras e Proad, para calcular a média dos valores unitários e totais da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 12/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414920** e o código CRC **8D286B89**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária pelo período de 5 (cinco) meses no valor de R\$ 38.974,30 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) para contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 12/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414921** e o código CRC **E3171485**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0414921



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	Visita

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução,

acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

4.1.1. Subitem 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria

técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.

- 4.1.2. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3. Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5. Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6. Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7. Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8. Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10. Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11. Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12. Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13. Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14. Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16. Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.1.17. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20. A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;

- 4.1.21. Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22. Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.23. Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.1.24. Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.1.25. Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.1.26. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.1.27. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.28. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Subitem 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.**
- 4.2.1. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.2.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).
- 4.2.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.
- 4.2.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.
- 4.2.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).
- 4.2.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;
- 4.2.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.
- 4.2.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas

técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.2.9. Subcontratação

4.2.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.10. Vistoria

4.2.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.2.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.10.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.10.4. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.10.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01				
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	809	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)	1

Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2	809	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	Visita técnica	12

4.3. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 4.3.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 4.3.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 1 Os serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapa 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapa 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

- 4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.
- 4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:
- 4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;
- 4.4.6. Elaborar e fornece Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;
- 4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;
- 4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;
- 4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

- 4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;
- 4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e

aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.

4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.

4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do

documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
- d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- 7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**
 - **Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.**
 - 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
 - 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
 - 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
 - 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
 - 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.
- 9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 10.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. Habilitação Jurídica:

13.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.3.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.3.1.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. **Habilitação econômico-financeira:**

13.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.8. **Habilitação técnica:**

13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de

13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.

13.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.9.1. Os serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e a fiscalização da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

13.9.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.

13.9.3. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	S e r v i ç o s de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)

2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 6.173,38	R\$ 74.080,56
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$ 82.187,91

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 14.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 14.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 14.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 14.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da

natureza dos dados.

- 14.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 14.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
- 14.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emendar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/07/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414924** e o código CRC **1EBD0599**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, acompanhados de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária baseados no SINAPI, visando à manutenção da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES). Conforme estipulado pela legislação brasileira, é responsabilidade do CRCES, enquanto órgão público, preservar o patrimônio sob sua guarda. As atuais deficiências nas edificações, como infiltrações, fissuras, telhados danificados e placas solares com desempenho comprometido, comprometem a integridade do patrimônio e colocam em risco a segurança dos ocupantes.

A realização de manutenções corretivas e preventivas é essencial não apenas para conter a deterioração das estruturas, mas também para evitar custos significativos com reparos futuros, assegurando a preservação do patrimônio público para futuras gerações. Além disso, tais avarias representam riscos iminentes à segurança dos colaboradores, frequentadores e demais ocupantes, incluindo acidentes como quedas de materiais, desabamentos e incêndios. Um ambiente de trabalho seguro e funcional não só promove o bem-estar dos colaboradores, mas também aumenta a produtividade e fortalece a imagem institucional do CRCES.

A reforma das edificações visa criar um ambiente de trabalho funcional e acessível, alinhado às necessidades específicas do CRCES e às melhores práticas de gestão. A implementação de medidas de eficiência energética, como a otimização das placas solares, não só reduzirá os custos operacionais, mas também contribuirá para a sustentabilidade ambiental. Além disso, a reforma garantirá o cumprimento das normas de acessibilidade universal, promovendo a inclusão social e facilitando o acesso de pessoas com deficiência.

Até o momento, o processo inclui o Documento de Formalização de Demanda, a Portaria nº 42/2024 que designa os membros da equipe de planejamento das contratações, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos do planejamento da contratação, o Termo de Referência, a Análise de Riscos da seleção do fornecedor, a pesquisa de preços de mercado, o mapa comparativo de preços e o despacho de solicitação de reserva orçamentária.

Portanto, diante da necessidade evidente de manutenção corretiva nas edificações do CRCES e da importância crítica de uma infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente da instituição, é imperativo avançar com as manutenções preventivas e corretivas para otimizar operações, garantir a segurança e promover o bem-estar dos servidores e demais usuários da sede do conselho.

Sendo assim, considerando que todos os elementos necessários estão formalmente documentados até o presente momento, aprovo a abertura do Processo Licitatório para realização de Licitação, na modalidade de Pregão, de forma eletrônica, e autorizo o encaminhamento do referido processo ao pregoeiro para as providências e formalidades necessárias à seleção do fornecedor.

Vitória, 16 de Julho de 2024.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/07/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0418449** e o código CRC **B61D6647**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0418449



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 14/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000095/2024-10

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(☒)Sim (☐) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(☒)Sim (☐) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(☒)Sim (☐) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (☒)Sim (☐) Não:

3.2) Projeto (☒)Sim (☐) Não:

3.3) Previsão PCA (☒)Sim (☐) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br)

DFD (X)Sim () Não:

ETP (X)Sim () Não:

Mapa de Riscos (X)Sim () Não:

TR (X)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica.

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0418492** e o código CRC **494C9004**.

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
339	2024	16.07.2024	2024-10

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E DIMENSIONAMENTO DAS DEMANDAS DE REFORMA, COM MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES, PLANEJAMENTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE NO SINAPI PARA MANUTENÇÃO DA SEDE DO CRCES, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO, ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DO CRCES.	38.974,30

Valor por Extenso
Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
149.987,71	73.130,00	38.974,30	37.883,41

VITÓRIA, 16 de Julho de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 16/07/2024 13:48:09

Assinado por
WALTERLENO MAIEREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 16/07/2024 17:04:08
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$	R\$
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 18/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422829** e o código CRC **A77C904A**.

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:
I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000095/2024-10

NOTA

ASSUNTO: Checklist do Processo de Contratação.

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Aprovação da Câmara de Administração e Finanças - CAF;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- (X) Reserva / Dotação orçamentária;
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423750** e o código CRC **2A0FE67D**.

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.187,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2024** às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (total dos dois subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total dos dois subitens).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, XX de XXXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	Visita

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais,



equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

- 4.1.1. Subitem 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.**
- 4.1.2.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3.** Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5.** Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6.** Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7.** Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8.** Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9.** Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10.** Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11.** Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12.** Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13.** Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14.** Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15.** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16.** Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;



- 4.1.17.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19.** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20.** A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;
- 4.1.21.** Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22.** Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.23.** Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.1.24.** Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.1.25.** Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.1.26.** Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.1.27.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.28.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Subitem 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.**



- 4.2.1.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.2.2.** Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).
- 4.2.3.** Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.
- 4.2.4.** A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.
- 4.2.5.** Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).
- 4.2.6.** A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;
- 4.2.7.** Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.
- 4.2.8.** Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.
- 4.2.9. Subcontratação**
- 4.2.9.1.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 4.2.10. Vistoria**
- 4.2.10.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.



- 4.2.10.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.2.10.3.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.10.4.** Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2.10.5.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01				
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	809	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)	1
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2	809	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	Visita técnica	12



4.3. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 4.3.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 4.3.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 1 Os serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapa 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapa 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

- 4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

- 4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

- 4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

- 4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

- 4.4.6. Elaborar e fornece Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

- 4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

- 4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;



- 4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;
- 4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;
- 4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;



- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.
- 4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.
- 4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.
- 4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;



- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca



das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:**

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato**Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:**

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;



VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.*
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- 7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**

- **Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.**

- 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
- 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- 9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratação deve vigorar a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 10.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.



13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. **Habilitação Jurídica:**

13.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.3.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.3.1.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.7. Habilitação econômico-financeira:**
- 13.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.8. Habilitação técnica:**
- 13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.
- 13.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço



atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.9.1. Os serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e a fiscalização da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.
- 13.9.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.
- 13.9.3. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 6.173,38	R\$ 74.080,56



PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM

R\$ 82.187,91

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 14.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 14.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 14.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 14.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo



questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

- 14.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 14.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
- 14.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vanessa Covre Rangel Marques

Coordenadora Operacioanl



Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Minuta



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZE
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das	01	R\$	R\$



	demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.			
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;



b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/07/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423789** e o código CRC **C62219AF**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0423789

PARECER JURÍDICO CRCES/RF n.º 0063/2024.

Processo: 9079618110000798.000095/2024-10.

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Pregão Eletrônico para a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA. LEVANTAMENTO E DIMENSIONAMENTO DAS DEMANDAS DE REFORMA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Necessidade de providências no caso concreto.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "análise jurídica e emissão de parecer", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0423789**).

O Documento de Formalização de Demanda – DFD (**ID 0414913**) solicita a "Contratação de empresa especializada para planejamento, dimensionamento, elaboração de planilhas orçamentárias oficiais, acompanhamento, gerenciamento e assessoramento da fiscalização da obra, com o objetivo de atender à demanda de manutenção predial da sede do CRCES".

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0414915**) dispõe, em seu item 15, que: "Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, DECLARA a viabilidade da contratação de empresa de



engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.”.

O Termo de Referência foi juntado por duas vezes nos presentes autos, considerando-se, para fins de análise, a versão mais atualizada (**ID 0414924**). O TR indica, como objeto do certame, a “Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.” (**Subitem 1.1**).

Foram realizadas Análises de Riscos da fase de planejamento da contratação e da fase de seleção do fornecedor (**ID 0414916**).

Em seguida, juntou-se documento de pesquisa de preço (**ID 0414918**), obtida por meio de propostas de 04 (quatro) possíveis fornecedores. O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0414919**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0414920**.

Observa-se, ainda, Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES (**ID 0418449**), Despacho de pedido de reserva orçamentária (**ID 0414921**) e Nota de Reserva Orçamentária (**ID 0419032**).

Verifica-se, também, a análise pela CAF (**ID 0418492**) e o checklist do processo licitatório (**ID 0423750**).

A Minuta de Contrato encontra-se no **ID 0422829** e a Minuta de Edital do Pregão foi acostada sob **ID 0423785**. Por fim, há nos autos o Despacho de encaminhamento do processo para análise jurídica (**ID 0423789**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, além das **disposições da Lei n.º 14.133/2021** e seus atos de regulamentação, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a **"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"**. Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Saliente-se que, de acordo com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão:

Compete ao **agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



No caso em apreço, o objeto licitado é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

Compulsando os autos, verifica-se indicação expressa de que o objeto é de **natureza comum**, conforme subitem 6.1 do ETP, restando atendido o requisito acima.

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*. Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18, abaixo transcrito com grifos nossos, estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

*V - a elaboração do **edital de licitação**;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Extraem-se do dispositivo legal os “atos formais elementares da fase interna da contratação pública” ou “artefatos de planejamento”, quais sejam:

- i) **Estudo técnico preliminar – ETP;**
- ii) **Análise de riscos;**
- iii) **Termo de referência – TR;**
- iv) **Edital de licitação;**
- v) **Minuta de contrato,** quando for o caso.

A presença e a confecção regular dos atos formais indicados no parágrafo anterior [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e minuta de contrato**]



resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

A presença de todos os atos formais da fase de planejamento está verificada nos autos, conforme se consta do preenchimento do *checklist* de **ID 0423750**.

Além de formalmente inseridos nos autos, os artefatos de planejamento devem possuir o conteúdo obrigatório para atendimento integral dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021, com a regular instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes desta análise, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no multicitado artigo 18.

Primeiramente, registro a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0418449**, assim como a nomeação dos membros da Comissão de Planejamento das Contratações, consoante Portaria CRCES n.º 042/2024 (**ID 0263674**) e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27/2023 (**ID 0384735**).

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64¹.

O Termo de Referência reza, em seu item 9.1.:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:
· Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Nesse sentido, a Reserva Orçamentária foi emitida, conforme indica o Despacho de **ID 0414921** e a Nota de Reserva Orçamentária n.º 339/2024, acostada no **ID 0419032**.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (**art. 6º, XX, NLL**).

O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe



dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Quanto ao conteúdo, a referida IN dispõe que o ETP deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto



nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



§ 1º O ETP deverá conter ao menos **os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII** do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.**

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

O ETP colacionado aos autos atende aos requisitos dos incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo: a necessidade de contratação **(item 2)**; a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual **(item 11)**, requisitos da contratação **(item 4 e subitem 4.10)**; estimativa das quantidades **(item 7)**; levantamento de mercado **(item 5)**, estimativa do valor da contratação **(item 8)**; descrição da solução como um todo **(item 4)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(item 9)**; demonstrativo dos resultados pretendidos **(item 12)**; providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 13)**; contratações correlatas ou interdependentes **(item 10)**; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras **(item 14)** e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 15)**.

Recomenda-se, quanto ao subitem 10.2, a análise da pertinência de seu teor, com a correspondente supressão ou retificação do item.

[RECOMENDAÇÃO 01]

No que tange à pesquisa de preços, esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.



Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços², e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada³ e da autoridade que homologa o certame⁴.

No presente caso, a pesquisa de preços juntada em ID 0414918 optou pela análise de propostas de fornecedores em potencial, o que é autorizado pelo art. 23, §1º, IV, da NLL. Confira-se:

Art. 23. [...].

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**;

No presente caso, a pesquisa de preços se valeu de orçamento junto a 04 (quatro) potenciais fornecedores, se tratando de propostas recentes, solicitadas em 28 de junho de 2024, restando atendido o requisito supra.

Quanto à aferição da compatibilidade do preço, contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaiando a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com

² “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

³ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁴ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



o preço de mercado à luz dos aspectos levantados, o que resta atendido em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

Em derradeiro, optou a Equipe de Planejamento pelo não parcelamento da compra pública, sob justificativa de que o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor.

Nesse ponto, a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. **Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário**, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

*"148. Ademais, observa-se que contratos realizados em **um só lote costumam ter economia de escala**, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto; **contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.**"*

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto (**art. 40, V, "b"**), que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:

*É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**.*

No caso dos autos, consta que "o serviço será contratado em item único, sem parcelamento, a ser considerado prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução".

Entretanto, a assessoria técnica na elaboração de TR é apenas parte do escopo do contrato a ser firmado. Além disso, aparentemente, a justificativa demanda complementação em sua parte final. Desse modo, recomenda-se a retificação do item **[RECOMENDAÇÃO 02]**

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

No processo em apreço, as **análises de riscos** foram observadas, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0414916**).

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.



III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR (**ID 0414924**) para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – prestação de serviços.

Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, *“o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia”*.⁵

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcrevem-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação**;
- e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor**;

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.



- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**;

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação (**item 2 – remissão ao ETP**), a descrição da solução (**item 3**), os requisitos da contratação (**item 4 e subitens 4.1 e 4.2**), modelo de execução (**subitem 4.4**), modelo de gestão (**subitem 4.5**), critérios de pagamento e adequação orçamentária (**item 9**), forma de seleção de fornecedor (**item 13**) e estimativa do valor da contratação (**subitem 13.9**).

Sugere-se, nesse ponto, a retificação da numeração dos itens do TR, em especial o item 4, que trata dos “Requisitos da Contratação”, porém comporta diversos outros conteúdos que poderiam ser destacados em itens próprios. No mesmo sentido, sugere-se que o subitem 13.9 (estimativa de preços) passe a compor item próprio. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Por fim, verifica-se que os itens 10.1 e 4.3.1 do TR possuem o mesmo conteúdo, recomendando-se a subtração do subitem 4.3.1 e, se for o caso,



o acréscimo ao item 4.3 de eventuais complementações necessárias.

[RECOMENDAÇÃO 04]

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entretanto, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

III.F – DA MINUTA DE EDITAL

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital (**ID 0423785**).



O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**⁶. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analizando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, **tratou-se de técnica de construção adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo**

⁶ Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando “for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.



em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, **desde que cumpridas as RECOMENDAÇÕES 01, 02 E 04 constantes neste parecer.**

É o parecer.

Vitória/ES, 31 de julho de 2024.

FREDERICO
ABREU
MARQUES
Assinado de forma
digital por FREDERICO
ABREU
MARQUES
Dados: 2024.07.31
10:13:37 -03'00'
FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.
Setor Requisitante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190 Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula 50

1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS

- [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), institui normas para licitações e contratos da
- Instrução Normativa n. 05/2017 SEGES, que regulamenta o planejamento das contratações

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) como órgão público, é dever legal preservar o patrimônio público sob sua guarda, conforme determina a legislação brasileira. As avarias presentes nas edificações, como infiltrações, fissuras, telhados danificados e placas solares com desempenho prejudicado, comprometem a integridade do patrimônio e colocam em risco a segurança

dos ocupantes. A realização de manutenções corretivas e preventivas é fundamental para deter a deterioração das edificações, evitar custos maiores com reparos futuros e garantir a preservação do patrimônio público para as próximas gerações.

2.2 Além disso, as avarias nas edificações representam riscos à segurança dos colaboradores, frequentadores e demais ocupantes, como quedas de materiais, desabamentos e incêndios. Um ambiente de trabalho seguro, limpo e esteticamente agradável contribui para o bem-estar dos colaboradores, aumenta a produtividade e reforça a imagem institucional do CRCES.

2.3 A reforma das edificações proporcionará um ambiente de trabalho funcional e acessível, compatível com as necessidades do CRCES e as melhores práticas de gestão. A implementação de medidas de eficiência energética, como a otimização das placas solares, reduzirá o consumo de energia, diminuirá os custos operacionais e contribuirá para a sustentabilidade ambiental. Além disso, a reforma atenderá às normas de acessibilidade universal, garantindo o acesso de pessoas com deficiência e promovendo a inclusão social.

2.4 É importante destacar que o CRCES não possui em seu quadro de funcionários profissionais com a expertise e qualificação técnica necessárias para realizar o dimensionamento, planejamento e fiscalização adequados da obra. A empresa especializada garantirá a precisão dos quantitativos, a qualidade dos serviços prestados e a aderência às normas técnicas, legais e administrativas. A fiscalização rigorosa da obra por parte da empresa especializada assegurará o cumprimento do cronograma, a entrega dentro do orçamento previsto e a total segurança durante a execução dos serviços.

2.5 A contratação de uma empresa especializada garante a otimização dos recursos do CRCES, evitando custos desnecessários com retrabalhos e falhas na execução da obra. A reforma das edificações agregará valor ao patrimônio público do CRCES, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com manutenções futuras. Os benefícios da reforma, como a segurança aprimorada, o ambiente de trabalho moderno e a economia de energia, gerarão um retorno positivo do investimento realizado pelo CRCES.

2.6 A reforma das edificações do CRCES, viabilizada pela expertise de uma empresa especializada, é um investimento crucial para o cumprimento das obrigações legais da instituição, a garantia da segurança e do bem-estar dos ocupantes, a modernização da infraestrutura e a promoção da sustentabilidade. Através da reforma, o CRCES demonstrará seu compromisso com a responsabilidade social, a ética profissional e a gestão eficiente do patrimônio público.

2.7 Tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva nas edificações do CRCES e a importância de uma infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente da instituição, é essencial realizar manutenções preventivas e corretivas para otimizar os trabalhos, garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e dos profissionais que acessam a sede do conselho.

2.8 Considerando que a execução das intervenções consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 como uma das prioridades, abrangendo serviços como:

- Pintura Geral: Renovação e melhoria da aparência dos espaços internos e externos.
- Manutenção na Cobertura: Correção de infiltrações para evitar danos estruturais e garantir a segurança.

- Manutenção Geral: Correção de fissuras, trincas e portas para preservar a integridade do edifício.
- Manutenção do Telhado e Impermeabilização: Prevenção de vazamentos e prolongamento da vida útil da estrutura.
- Manutenção das Placas Solares: Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e reposição dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares.

2.9 Para executar esses serviços comuns de engenharia, relativos ao conserto, conservação, reparação e manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme estabelecido na planilha de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas dependências do CRCES, faz-se necessária a contratação de uma empresa para:

- Indicar e Dimensionar os Serviços: Realizar uma avaliação técnica detalhada para a identificação e medição dos serviços necessários.
- Planilhar os Serviços: Elaborar uma planilha detalhada dos serviços a serem executados, com os respectivos custos.
- Fiscalizar a Execução: Supervisão contínua da obra para garantir a conformidade com as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

2.10 Essa contratação é necessária porque o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo não possui em seu quadro profissionais habilitados e capacitados tecnicamente para efetuar o dimensionamento e a fiscalização adequada. A ausência desses profissionais pode onerar o CRCES com um dimensionamento inadequado e comprometer a identificação de potenciais falhas de execução e eventuais descumprimentos de normas técnicas, colocando em risco a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados na reforma predial.

2.11 O serviço de dimensionamento dos quantitativos, juntamente com o assessoramento e supervisão da fiscalização da obra de reforma e manutenção predial na sede do CRCES, é essencial para assegurar a precisão dos quantitativos necessários e a aderência às normas contratuais, técnicas, legais e administrativas. A empresa responsável pela execução da obra será monitorada para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e conformidade exigidos. Esse processo metódico de supervisão assegura que as melhorias na infraestrutura do CRCES sejam realizadas de forma eficaz e segura, proporcionando benefícios a todos os usuários e colaboradores.

2.12 Dessa forma, faz-se necessária a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) contratou, em 2021,

processo 9079618110000798.000064/2023-88 através do Processo Licitatório nº 17/2020, uma empresa especializada para elaborar os projetos e realizar a fiscalização da execução da reforma interna e da obra da área de vivência, visando à ampliação da sede do CRCES, conforme o Contrato nº 01/2021. Em 2023, por meio do processo 9079618110000798.000003/2023-11, Contrato nº 055/2023, contratou outra empresa para assessoramento e supervisão da fiscalização da obra de reforma e ampliação da sede do CRCES. Ambos os contratos estão sendo cumpridos, atendendo às cláusulas contratuais e às expectativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

4.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

4.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

4.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações,

estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

4.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

4.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

4.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

4.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

4.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

4.10. REQUISITOS GERAIS:

4.10.1. **Item 1:** Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI.

4.10.2. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;

4.10.3. Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;

4.10.4. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.10.5. Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;

4.10.6. Quadro Resumo de Quantidades;

4.10.7. Cronograma Físico Financeiro;

4.10.8. Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;

4.10.9. Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);

4.10.10. Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;

- 4.10.11. Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.10.12. Todas as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.10.13. Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.10.14. Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.10.15. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.10.16. Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.10.17. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.10.18. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.10.19. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.10.20. A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;
- 4.10.21. Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.10.22. Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.10.23. Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.10.24. Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.10.25. Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.10.26. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.10.27. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.10.28. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de

Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.11. Item 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial.

4.11.1. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;

4.11.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).

4.11.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

4.11.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.11.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

4.11.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

4.11.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.

4.11.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.11.9. Subcontratação

4.11.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.11.9.1.1. Vistoria

4.11.9.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.11.9.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11.9.1.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.9.1.5. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.9.1.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.12.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.12.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.12.3. A Contratada deverá, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

4.12.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.12.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.12.6. Elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

4.12.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.12.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.12.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

4.12.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos

projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

4.12.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.12.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.

4.12.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;

4.12.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;

4.12.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.12.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

4.12.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;

4.12.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

4.12.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

4.12.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;

4.12.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;

4.12.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;

4.12.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

4.12.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

4.12.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;

4.12.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais

documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;

4.12.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;

4.12.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.

4.12.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.

4.12.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

4.12.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.13. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;

b) Consequência e fator de morbidade;

c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);

d) Descrição do acidente;

e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;

f) Identificação e avaliação preliminar de causas;

g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;

h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;

i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.13.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.13.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.13.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.13.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Trata-se de serviço de engenharia comum para serviços de de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI e Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial.

5.2 O CRCES não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a executar esse tipo de serviço, principalmente por serem necessários a segurança do trabalho na utilização de EPI's e EPC's, para a excelência na execução dos trabalhos.

ALTERNATIVA 01: Contratar através de Concurso Público Profissionais com formação específica em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e/ou Arquitetura para compor o quadro permanente do CRCES.

- **Pontos Positivos:** disponibilidade dos profissionais em tempo integral na obra; menor custo de contratação se comparado à contratação de empresa.
- **Pontos Negativos:** os custos que inicialmente seriam menores, a longo prazo, se alargariam, haja vista que o vínculo gerado não se extinguiria após a conclusão do serviço. O CRCES teria em seu quadro permanente profissionais que muito provavelmente não seriam aproveitados em todo potencial, visto que os serviços de engenharia não têm correlação com as atividades do Conselho.

ALTERNATIVA 02: Firmar contrato de trabalho, por prazo determinado, com profissionais que possuam formação específica em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia

Elétrica e/ou Arquitetura.

- **Pontos Positivos:** disponibilidade dos profissionais em tempo integral na obra; menor custo de contratação se comparado à contratação de empresa e à contratação por concurso.
- **Pontos Negativos:** Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado, a responsabilidade civil pelo dano continuaria sendo do Conselho. E ainda que houvesse ação de regresso contra os profissionais, poderia restar financeiramente prejudicada a reparação do dano, haja vista que em contrato trabalhista não há que se falar em comprovação patrimonial, para fins de garantia da execução do contrato.

ALTERNATIVA 03: Contratar empresa especializada para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma supervisão, bem como a assessoramento da fiscalização de serviços de engenharia sob demanda para dar suporte técnico à equipe de Fiscalização do CRCES.

- **Pontos Positivos:** A Contratada responsável pela supervisão, necessariamente, terá em seu quadro funcional profissionais especializados com qualificação necessária para dar suporte técnico à equipe de Fiscalização em cada fase da obra, disponibilizando equipe multidisciplinar, de modo a garantir que a execução ocorra com fidedignidade ao projeto, seguindo os padrões e exigências de qualidade dos normativos técnicos e equipamentos, bem como a segurança do trabalho durante a execução dos serviços. Além disso, caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado, a responsabilidade civil pelo dano causado ao erário será da empresa contratada para a fiscalização, que necessariamente deverá demonstrar a saúde financeira da empresa, conforme legislação vigente. **Neste modelo, a contratada receberá o pagamento pelo trabalho realizado de acordo com o execução dos levantamentos e cronograma físico da obra. O pagamento será feito após a entrega de relatórios, que devem comprovar o cumprimento das etapas previstas. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de evolução da obra.**
- **Pontos Negativos:** a contratação exige um processo interno específico com custos administrativos e financeiros maiores que a contratação do profissional diretamente. Por óbvio, além dos custos dos profissionais disponibilizados para fiscalizar a obra de reforma, a empresa irá repassar os riscos inerentes à contratada.

5.3 Após analisar as empresas que atuam nesse segmento, constatamos que existem dois tipos principais de fiscalização: a integral e a parcial. A fiscalização integral envolve a contratação de um engenheiro, que acompanham a obra diariamente em tempo integral e recebem valor fixo mensalmente. A fiscalização parcial consiste na contratação de um engenheiro que visita a obra uma vez por semana, em horário comercial, e recebe um valor fixo integral até o término da obra, sendo esse valor global pago em parcelas mensalmente até sua integralização.

5.4 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para CRCES é a contratação de empresa especializada em levantamento e dimensionamento das demandas de reforma assessoramento e fiscalização de serviços de engenharia, para acompanhar a execução dos serviços de reforma predial da Sede do Conselho será de acompanhamento com visitas sob demanda do engenheiro e os pagamentos serão realizados pelo trabalho realizado de acordo os efetivos serviços prestados pois essa alternativa se mostra mais adequada por minimizar os potenciais riscos

de uma fiscalização precária ou não apropriada à complexidade e relevância da reforma a ser executada. A alternativa apontada com fiscalização sob demanda não gera vínculo empregatício entre a Contratada e o CRCES.

· **O objetivo da contratação para o levantamento e dimensionamento das demandas de reforma é assegurar que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações técnicas, os prazos e os custos estabelecidos. Além disso, o engenheiro pode detectar e resolver possíveis problemas ou defeitos que possam afetar a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra. Dessa forma, o engenheiro fiscaliza o cumprimento do contrato e protege o interesse público e o atendimento das demandas.**

5.5 Além disso, a contratação da empresa supervisora auxiliará a equipe de fiscalização deste Conselho durante toda a execução dos serviços de reforma ampliação da sede do CRCES, proporcionando mais segurança, eficiência e celeridade às atividades envolvidas.

5.6 Assim, a decisão da contratação deve-se ao fato principal do CRCES não dispor de engenheiro em seu quadro de pessoal e, considerando os custos relacionados a contratação de empregado temporário, a opção mais vantajosa foi a de uma empresa especializada

5.7 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de **empreitada por preço unitário**, tendo em vista que o CRCES não detém os meios necessários à concretização do objeto (reforma do CRCES) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

5.8 Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de Engenharia, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI, SICRO, SEDOP e SBC para cotação dos serviços.

5.9 As tabelas do SINAPI e SICRO são instrumentos balizadores de custo para serviços levantados pela contratada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), sendo sua utilização compulsória, como estabelecido pelo Decreto nº 7.983/2013. Assim sendo, os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI e SICRO, observando a data-base (mês vigente).

5.10 Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições devem serem extraídas dos sistemas públicos de preços de referência SINAPI, SICRO 03, SEDOP, e SBC estes dois últimos, usado no caso de composição de serviços inexistentes nas demais. Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes. através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes.

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1 Realizada pesquisa de mercado, identificamos a existência de diversas empresas especializadas para a execução do objeto a ser contratado, devendo ser classificado como serviço comum.

6.2 Observa-se a grande quantidade de empresas que atuam na área de serviços de manutenção, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços.

6.3 Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma indentificar a contratação que melhor atenda a Instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis, face ao art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/21. i. Consulta a contratações similares feitas por outros Órgãos e Entidades Públicas:

ÓRGÃO	CONTRATO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL	ENDEREÇO ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ	028/2024	INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$8.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA	012/2024	LA FRANCO CONTRUÇÕES EIRELE	R\$4.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
ITUIUTABA - CAMARA MUNICIPAL	06/2024	LÁZARO DIAS DE FREITAS JÚNIOR		Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificações	QUANTIDADES

1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	visita

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$82.188.00 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais) conforme orçamentos recebidos.

8.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

8.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

8.4 Não foi viável considerar contratos similares de outros entes públicos, pois eles não são compatíveis com o objeto deste contrato. Esse item exige características e quantidades específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

Para o objeto do presente Estudo, o parcelamento poderia acarretar prejuízos técnicos, uma vez que trata-se de avaliação dos itens que necessitam de manutenção e a fiscalização da respectiva prestação da execução dos serviços, assim como a definição dos requisitos de capacidade técnica a serem exigidos no processo licitatório e a sua verificação na fase de seleção do prestador de serviços.

Fica claro que todos os subitens estão vinculados, inclusive é inviável a contratação que não seja na totalidade, caso ocorresse a contratação de um deles e o fracasso de outro, pois são interdependentes.

Registramos também a possível perda econômica, pois sendo apenas uma empresa, a licitante não terá que realizar toda a análise da estrutura física da sede do CRCES para a prestação de cada serviço referente a cada subitem, uma vez que realizará todos os subitens, fará apenas um estudo, o que não aconteceria caso fosse licitados em itens distintos.

Dessa forma, além da celeridade, será possível que as licitantes ofereçam um menor preço em suas propostas ao CRCES, garantindo a economia e eficiência para a contratação pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTE

10.1 Para o objeto deste estudo, não é necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2.

11.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Dispor de um contrato para eventual execução de serviços comuns de engenharia, o qual proporcionará à Administração maior celeridade na execução dos serviços demandados, resultando em um número menor de processos licitatórios específicos, permitindo, assim, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, reduzindo impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 Para a presente contratação, deveremos observar adequações quanto ao atendimento de profissionais, empresas e entrada de colaboradores.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, **DECLARA a viabilidade da contratação** de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES..

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190

Grazielly Inácio Tartaglia - Matrícula 97

Rodrigo dos Santos Sanz - Matrícula 50



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 31/07/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 31/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 31/07/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437508** e o código CRC **34557EC4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	Visita

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução,

acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e reposição dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

4.1.1. Subitem 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria

técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.

- 4.1.2. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3. Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5. Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6. Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7. Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8. Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10. Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11. Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12. Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13. Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14. Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16. Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.1.17. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20. A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;

- 4.1.21. Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22. Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.23. Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.1.24. Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.1.25. Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.1.26. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.1.27. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.28. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Subitem 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.**
- 4.2.1. Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.2.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).
- 4.2.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.
- 4.2.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.
- 4.2.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).
- 4.2.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;
- 4.2.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.
- 4.2.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas

técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.2.9. Subcontratação

4.2.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.10. Vistoria

4.2.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.2.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.10.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.10.4. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.10.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01				
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	809	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)	1

Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2	809	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	Visita técnica	12

4.3. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 1 Os serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapa 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapa 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.4.6. Elaborar e fornece Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos,

analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;

- 4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional,

autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.

4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.

4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;
- e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;
- f) Identificação e avaliação preliminar de causas;
- g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;
- h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;
- i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

- 4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

- 4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do

documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
- d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- 7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**
 - **Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.**
 - 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
 - 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
 - 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
 - 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
 - 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.
- 9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 10.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. Habilitação Jurídica:

13.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.3.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.3.1.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. **Habilitação econômico-financeira:**

13.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.8. **Habilitação técnica:**

13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de

13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.

13.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e a fiscalização da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

14.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.

14.3. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	S e r v i ç o s de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)

2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 6.173,38	R\$ 74.080,56
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$ 82.187,91

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da

natureza dos dados.

- 15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
- 15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 31/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 31/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437513** e o código CRC **E7A935B3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO CRCES/RF n.º 0063/2024, informamos que:

- Recomendação 1: item 10.2 foi suprimido;
- Recomendação 2: Item 9 do ETP ajustado;
- Recomendação 3: item 13.9 foi renumerado como item próprio;
- Recomendação 4: suprimida a vigência da contratação do item 4.3, deixando constar apenas o local da prestação de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437522** e o código CRC **B2212373**.

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.187,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2024** às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (total dos dois subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total dos dois subitens).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, XX de XXXXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	Visita

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais,



equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

- 4.1.1. Subitem 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.**
- 4.1.2.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3.** Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5.** Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6.** Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7.** Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8.** Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9.** Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10.** Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11.** Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12.** Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13.** Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14.** Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15.** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16.** Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;



- 4.1.17.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19.** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20.** A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;
- 4.1.21.** Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22.** Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.23.** Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.1.24.** Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.1.25.** Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.1.26.** Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.1.27.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.28.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Subitem 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.**
- 4.2.1.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;



4.2.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).

4.2.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

4.2.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.2.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

4.2.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

4.2.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.

4.2.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.2.9. Subcontratação

4.2.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.10. Vistoria

4.2.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.2.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



- 4.2.10.3.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.10.4.** Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2.10.5.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01				
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	809	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)	1
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2	809	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	Visita técnica	12



4.3. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 1 Os serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapla 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapla 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.4.6. Elaborar e fornece Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;



- 4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;
- 4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;



- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.
- 4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.
- 4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.
- 4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;



e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;

f) Identificação e avaliação preliminar de causas;

g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;

h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;

i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;



VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.*
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- 7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**

• **Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.**

- 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
- 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- 9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO



- 10.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 10.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.



13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. **Habilitação Jurídica:**

13.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.3.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.3.1.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. Habilitação econômico-financeira:

- 13.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.8. Habilitação técnica:

- 13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.
 - 13.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 13.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço



atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 14.1. Os serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e a fiscalização da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.
- 14.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.
- 14.3. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 6.173,38	R\$ 74.080,56
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$ 82.187,91



15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses



acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora Administrativo



Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Minuta



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZE
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a	01	R\$	R\$



	licitação para contratação da empresa que executará os serviços.			
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))



- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.187,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (total dos dois subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total dos dois subitens).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, 01 de agosto de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial	Visita

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução abrange serviços de engenharia para a elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma da sede do CRCES. Isso inclui a criação de memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para a manutenção predial. Além disso, contempla a assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento na execução, acompanhamento, gerenciamento e supervisão da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620. O escopo inclui o fornecimento de mão de obra, materiais,



equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2. Com a contratação desses serviços, o CRCES garantirá maior agilidade e economia no processo de manutenção predial, bem como um assessoramento eficiente na fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.3. Esta contratação destina-se à execução de reforma da sede do CRCES. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- A) Revisão no telhado e calhas e indicação de troca de telhas, calhas e rufos nos locais de goteiras e infiltração;
- B) Sistema de impermeabilização e drenagem do telhado e calhas e muro de divisa nos ambientes com infiltração;
- C) Forros de nos locais de infiltração;
- D) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, inspeção e limpeza do inversor e periféricos, medição das entradas CC e CA do inversor, remoção e recolocação dos painéis no ângulo correto, realocação dos cabos e aferição do bom funcionamento dos painéis solares;
- E) Reparo das paredes com infiltração;
- F) Pintura em todas as paredes;
- G) Troca de batentes e/ou portas em MDF e fechaduras;
- H) Infiltrações entre a fachada e as paredes externas.

3.4. Contratação de empresa de engenharia, por meio de ata de registro de preço, para prestação de eventuais serviços de engenharia, listados em planilha, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.5. Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

3.6. Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o registro de preços é, motivadamente, a solução mais eficiente.

3.7. Os serviços de engenharia a serem contratados são: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais.

3.8. A reforma será realizada conforme previsto nos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pela empresa contratada.

3.9. Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação gerais:

- 4.1.1. Subitem 1: Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.**
- 4.1.2.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;
- 4.1.3.** Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo com emissão de laudo de vistoria e levantamento com RT;
- 4.1.4.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as necessidades, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 4.1.5.** Planilha Orçamentária com memória de cálculo com quantitativos, memória de cálculo Dimensionamento da manutenção, composição dos custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços com BDI, indicação de fontes de consultas em conformidade com tabela referencial e legislação vigente, devidamente assinada por profissional habilitado no órgão competente;
- 4.1.6.** Quadro Resumo de Quantidades;
- 4.1.7.** Cronograma Físico Financeiro;
- 4.1.8.** Memorial Descritivo da manutenção com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 4.1.9.** Anotação de Responsabilidade Técnica de todas as atividades desenvolvidas, padrão Caixa Econômica Federal. (Referência SINAPI e/ou DER);
- 4.1.10.** Todas as intervenções devem atender as Normas e legislação específica;
- 4.1.11.** Deverão ser entregues os arquivos digitais (em pdf. e nas respectivas extensões editáveis dos documentos);
- 4.1.12.** Todos as peças técnicas deverão ser entregues com as respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- 4.1.13.** Local de execução dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Rua Amélia da Cunha Ornelas 30, Vitória, ES, 29050-620;
- 4.1.14.** Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis;
- 4.1.15.** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.16.** Definição do orçamento e do prazo de execução da manutenção, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;



- 4.1.17.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.18.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.1.19.** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 4.1.20.** A fim de instruir o edital de licitação, a contratada deverá informar ainda em relatório, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame de execução da manutenção deve dispor em seu quadro de pessoal para consecução do objeto, assim como os requisitos necessários para a habilitação técnica;
- 4.1.21.** Os dimensionamentos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da manutenção;
- 4.1.22.** Caso os levantamentos sejam elaborados de forma contrária as orientações do CRCES, a CONTRATADA deverá refazê-los conforme determinado pelo CRCES, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.23.** Composição de encargos tributários e sociais;
- 4.1.24.** Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a equipe de planejamento;
- 4.1.25.** Suporte técnico para elaboração de Termo de Referência Contratação de empresa especializada para manutenção predial e do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da sede do CRCES e Manutenção Predial.
- 4.1.26.** Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatórios a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e de qualidade.
- 4.1.27.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.28.** Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Subitem 2 - Contratação de 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com registro regular no CREA ou CAU, para serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.**
- 4.2.1.** Reunião presencial para explanação das demandas após expedição de ordem para execução dos serviços;



4.2.2. Suporte técnico e assessoramento da fiscalização da obra - (A fiscalização será exercida por servidores do CRCES formalmente designados).

4.2.3. Durante a execução a manutenção Predial e da usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

4.2.4. A Empresa contratada deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.2.5. Será exigida ART de fiscalização dos serviços. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, a empresa contratada será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

4.2.6. A Empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica a cada 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de execução da manutenção e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

4.2.7. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços com emissão de relatórios.

4.2.8. Os relatórios deverão atestar a conformidade com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.2.9. Subcontratação

4.2.9.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.10. Vistoria

4.2.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.2.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



- 4.2.10.3.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.10.4.** Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2.10.5.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2.11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01				
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	809	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	Consultoria (incluindo dos os serviços da descrição)	1
Subitem	Código Catser	Descrição	UN. DE MEDIDA	QUANT.
2	809	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	Visita técnica	12



4.3. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.4.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.1. 1 Os serviços serão prestados em 02 (duas) etapas, sendo:

Etapa 01: item 01 – planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços;

Etapa 02: Item 02 – Fiscalização sob demanda, acompanhamento e gerenciamento da obra;

4.4.2. A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento, de forma a verificar a obediência ao estabelecido para a execução da obra e em observância às normas técnicas e aos preceitos legais correlacionados.

4.4.3. **A Contratada deverá**, ainda, auxiliar a fiscalização administrativa deste Conselho quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada executora da manutenção, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas, com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade:

4.4.4. Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma do contrato de execução da manutenção estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

4.4.5. Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

4.4.6. Elaborar e fornecer Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Executora da manutenção referente a cada etapa;

4.4.7. Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e o definitivo;

4.4.8. Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

4.4.9. Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de manutenção, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;



- 4.4.10. Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização deste Conselho os impactos nos prazos;
- 4.4.11. Atuar preventivamente quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.
- 4.4.12. Produzir relatórios de forma digital que deverão conter as informações e os dados necessários para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como as eventuais dificuldades ou sugestões de melhoria. Os relatórios serão enviados ao Conselho periodicamente, conforme o cronograma estabelecido no contrato, e servirão de base para o acompanhamento e a fiscalização das atividades realizadas pela Contratada.
- 4.4.13. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização, com a anuência do representante do CRCES;
- 4.4.14. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
- 4.4.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.16. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.4.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
- 4.4.18. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;
- 4.4.19. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.4.20. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- 4.4.21. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- 4.4.22. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- 4.4.23. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir e vistar para que possam ser encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;



- 4.4.24. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 4.4.25. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.26. Receber a documentação final de execução da manutenção e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução da manutenção;
- 4.4.27. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da manutenção se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- 4.4.28. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e a fiscalização.
- 4.4.29. A contratada deverá elaborar a qualificação técnica que será exigida no Edital para contratação da empresa que irá executar os serviços, bem como será a responsável pela conferência da documentação e emissão de documento informando se a habilitação técnica atende aos requisitos necessários para a empresa executar a manutenção.
- 4.4.30. Os serviços deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução da manutenção vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.
- 4.4.31. A Empresa contratada deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo. A manutenção será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

4.5. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):

- a) Elementos identificadores da manutenção/ período de referência; data e hora do acidente;
- b) Consequência e fator de morbidade;
- c) Local do acidente, geral e específico com detalhamento; identificação do(s) acidentado(s);
- d) Descrição do acidente;



e) Tipo de acidente, fonte do acidente, ato inseguro, condição insegura, natureza de lesão, local da lesão;

f) Identificação e avaliação preliminar de causas;

g) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção na data do acidente;

h) Providências adotadas pela empresa executora da manutenção após a data do acidente até o momento da elaboração do relatório;

i) Cópia da comunicação de acidente de trabalho preenchida pela empresa executora da manutenção.

4.5.1. A Contratada não deverá permitir a execução de novos serviços que impeçam ou dificultem a fiel identificação das peças, caminho percorrido, medidas e materiais empregados;

4.5.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a empresa executora da manutenção de reforma, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da manutenção, tais fatos deverão constar no relatório diário em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s);

4.5.3. A aferição do serviço será feita pelas entregas elencados acima.

4.5.4. A contratada irá acompanhar os serviços, atestar sua conformidade com as normas vigentes e embargar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto e normas aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.10. Preposto:

4.5.10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.5.11. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

4.5.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5.12. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;



VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 5.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 5.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 5.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 5.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



- 5.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 6.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) **Multas:**
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.*
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- 7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 8.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 8.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **Projeto n.º 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**

• **Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.**

- 9.1.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.
- 9.1.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços **conforme descritos no item 4.1** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.3. O pagamento da etapa 2 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da medição dos serviços de manutenção executados **conforme descritos no item 4.2** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.1.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.1.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- 9.1.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 9.1.12. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 9.1.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO



- 10.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 10.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.



13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. **Habilitação Jurídica:**

13.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

13.3.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.3.1.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. Habilitação econômico-financeira:

- 13.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.8. Habilitação técnica:

- 13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.
 - 13.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 13.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço



atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 14.1. Os serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e a fiscalização da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.
- 14.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.
- 14.3. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 8.107,35	R\$ 8.107,35
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 6.173,38	R\$ 74.080,56
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$ 82.187,91



15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses



acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

- 15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
- 15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora Administrativo



Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZE
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a	01	R\$	R\$



	licitação para contratação da empresa que executará os serviços.			
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM				R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))



- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIERFEDE
NORONHA
Data: 01/08/2024 15:42:00
+00:00

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Consultoria / Assessoria - Engenharia

Descrição Detalhada: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 82.187,91

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 09/08/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90017/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto	Regime de Execução			
Serviços Comuns de Engenharia	Empreitada por Preço Unitário			
Nº do Processo				
000095/2024-10				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme descrição no Edital e seus anexos.				
Data da Divulgação				
09/08/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 09/08/2024 às 09:00		Em 29/08/2024 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024

Pelo presente edital e devido à impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, para que apresente a documentação solicitada neste edital à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo estipulado abaixo e contado de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo, da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017. Para tanto, esta autarquia solicita que a apresentação seja feita ao CAU/DF por escrito, devidamente assinada, ou entregue presencialmente ou via postal, na sede do CAU/DF (SEPN 510, Bloco A, Térreo e 1.º Subsolo - Asa Norte - CEP 70750-521 - Brasília/DF). A íntegra da documentação acostada em todos os processos a seguir está à disposição na sede do conselho. 1) Protocolo n.º 1684099/2023, denunciado Bruno Marques da Silva, CPF ***.842.881-**. Que o denunciado apresente manifestação de alegações finais. Prazo 10 (dez) dias. 2) Protocolo n.º 1123402/2020, denunciado Geovane Divino Salles Silva, CPF ***.664.311-**. Que o denunciado especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos no processo. Prazo 30 (trinta) dias.

RICARDO REIS MEIRA
Presidente do CAU/DF

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO torna público que realizará processo de chamamento que visa a captação de patrocínio com pessoas jurídicas públicas ou privadas, interessadas em apoiar projeto promovido pelo CAU/MT, de entrega de premiação do 2º Concurso Para Premiação De Trabalhos e Conclusão- TCC, que será realizado na 2ª FEIJOARQ, evento em homenagem ao dia do arquiteto e urbanista. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/MT - https://transparencia.caumt.gov.br/?page_id=259 - aba "Licitações", opção "Chamadas Públicas" que é o campo destinado à publicação de todas as informações alusivas ao presente certame. Nada mais.

Cuiabá, 7 de agosto de 2024.
ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
Presidente do CAU/MT

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 926285

Nº Processo: 00176.000676/2024-77. Objeto: Locação de impressoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Edital disponível: a partir de 9/8/2024, às 8h. Endereço: Rua Dona Laura 320, 15º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS, ou pelo site www.caus.gov.br, na aba "Transparência". Entrega das Propostas: a partir de 9/8/2024 às 9h no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas: 27/8/2024 às 9h no site www.gov.br/compras/pt-br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail compras@caurs.gov.br, das 9h às 17h.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Presidente do Conselho

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando as normas dispostas na Lei 12.378/2010, bem como atendendo ao disposto nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143, na lei 9.784/1999, dentre outros preceitos normativos, executa, mediante este ofício declaratório, a SANÇÃO DE SUSPENSÃO pelo prazo de 80 dias cumulativa com MULTA correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) anuidades, aplicada nos autos do processo ético-disciplinar nº 526.120/2017, ao profissional, Arquiteto e Urbanista, CESAR ENRIQUE CARRASCO MOLINA, registrado no CAU sob nº A50875-6, por infração cometida ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, bem como a infração ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010. O acesso ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) se encontra bloqueado até o fim do período de suspensão. Signatário: CAU/RS.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CRA-AL Nº 476917.000811/2024-11. Contratada: S AUGUSTA DA SILVA - ME. CNPJ: 48.922 299/0001-68. Valor da contratação: R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.30 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis: Dispensa. Fundamentação legal: Inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação. Maceió-AL, 08 de agosto de 2024. José Ediberto de Omena Júnior- Presidente do Conselho Regional de Administração de Alagoas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da contratada ELEMAC ELEVADORES LTDA - EPP, CNPJ: 04.722.126/0001-20, no valor de R\$ 3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de plataforma elevatória para acessibilidade, com base nas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações. Nos termos do Processo Administrativo nº 476917.000812/2024-58.

Maceió-AL, 8 de agosto de 2024.
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA JÚNIOR
Presidente do Conselho Regional de Administração de Alagoas

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2024400441. Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto gráfico, layout e diagramação (arte final) de livreto "Sistema Integrado de Orçamento", conforme especificações, prazos e condições estabilizadas pelo CRA-RJ; valor total de R\$1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais); Modalidade: Dispensa de licitação, com base no art. 75 inciso II da lei 14.133/2021. Contratante: CRA-RJ; Contratada: CV DESIGN PROJETOS DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 29.378.023/0001-16. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.020 (Serviços Gráficos).

Processo nº 2024400457. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de adesivos de divulgação do XVII Encontro de Administradores do Rio de Janeiro (ENCAD 2024) nos veículos e totens do CRA-RJ; valor total de R\$ 1.549,06 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos); Modalidade: Dispensa de licitação, com base no art. 75 inciso II da lei 14.133/2021. Contratante: CRA-RJ; Contratada: GRAFICA R5 LTDA CNPJ: 24.747.746/0001-21. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.020 (Serviços Gráficos).

Processo nº 2024400438. Objeto: Contratação de empresa hoteleira para aluguel de auditório com brunch, para o ENCAD (Encontro dos Administradores) DE CABO FRIO, a ser realizado na cidade de Cabo Frio-RJ, no dia 14 de agosto de 2024; valor total de R\$ 7.253,26 (sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos); Modalidade: Dispensa de licitação, com base no art. 75 inciso II da lei 14.133/2021. Contratante: CRA-RJ; Contratada: MALIBU PALACE HOTEL CNPJ: 28.851.954/0001-27. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.064 (Eventos Institucionais).

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 10ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 10. Região, em cumprimento ao que determinou o Conselho Federal de Biblioteconomia no Processo Ético-Disciplinar n. 002/2021, torna pública a aplicação da CENSURA PÚBLICA da BIBLIOTECÁRIA CÁTIA REJANE LINDERMANN, inscrita no CRB-10 sob o n. 2349, em decorrência da infração ao art. 7., alínea "g" da Resolução CFB 207/18, que exigem do profissional Bibliotecário o respeito às leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão, o acatamento da legislação profissional e o cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como o atendimento de requisições administrativas, intimações e notificações no prazo determinado.

Porto Alegre/RS, 8 de agosto de 2024.
FILIPE XERXENESKI DA SILVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - UASG 929051

Nº Processo: 004/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e licenciamentos de direitos permanentes de uso do pacote de Softwares (Microsoft Office Home & Business 2021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Abertura da sessão pública: 27/08/2024 às 10:00 no site www.gov.br/compras. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão dirigir-se aos sites: www.gov.br/compras e www.crbio07.gov.br, ou ainda, através de solicitação via e-mail para: licitacoes@crbio07.gov.br

VINÍCIUS ABILHOA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9079603110000287.000032/2024-83. Inexigibilidade de Licitação 05/2023. Contratação de empresa para prestação de serviço e soluções contábeis para a administração pública incluindo, execução de rotinas assessoria e consultoria para as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, inscrito sob o CNPJ nº 12.303.541/0001-78, neste ato representado por sua Presidente, ADRIANA ANDRADE ARAÚJO, inscrita no CRC/AL sob nº 2177. CONTRATADA: RL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.694.198/0001-53, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 804, Santa Luiza, CEP 29.045-402, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu representante legal, Rodrigo Lagasse Dias. Valor Global do Contrato: R\$ 9.349,74 (nove mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Objeto do Aditivo: prorrogação contratual por 06 (seis) meses. FONTE DE RECURSOS: 5001 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS. Conta-contábil: 6.3.1.3.02.04.002- SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. Fundamentação Jurídica: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 65, inciso II. VIGÊNCIA: 24 de julho de 2024 a 24/01/2025. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - UASG 383506

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90017-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 (dez) TB (Terabyte) em datacenter com certificação TIER III Facility ou similar, localizado no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 7h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira, contemplando a solução Backup e Replication e Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 13 licenças, referente a 6 servidores físicos, e 7 Virtuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90018-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) licenças de uso do software Microsoft Windows Cliente para ambientes de VDI, na versão mais atual disponível no mercado no momento da assinatura do contrato, com vigência por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

01/08/2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90017-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 (dez) TB (Terabyte) em datacenter com certificação TIER III Facility ou similar, localizado no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 7h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira, contemplando a solução Backup e Replication e Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 13 licenças, referente a 6 servidores físicos, e 7 Virtuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90018-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) licenças de uso do software Microsoft Windows Cliente para ambientes de VDI, na versão mais atual disponível no mercado no momento da assinatura do contrato, com vigência por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO
VITORIA S
A:2741910000
0103

Assinado de forma
digital por TELEVISAO
VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2024.08.06
14:48:20 -03'00'

 > [Editais](#)

Edital nº 90017/2024

Acessar Contratação

Última atualização 09/08/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000050/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme descrição no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900172024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 82.187,91

ItensArquivosHistórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria / Assessoria - Engenharia	1	R\$ 82.187,91	R\$ 82.187,91	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE -
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90017/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90017/2024	29/08/2024	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
• Edital Pregão 90017.2024 MANUTENÇÃO DA SEDE (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/08/05-Edital-Pregao-90017.2024-MANUTENCAO-DA-SEDE.pdf)						



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: [29/08/2024 18:00](#) [\(Horário de Brasília\)](#)

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

[Ordem numérica](#) Ordem de abertura



1 CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA
[< apelido >](#)
Aguardando abertura

Será aberto em
 00:18

Valor estimado R\$ 82.187,9100
Melhor valor (unitário) R\$ 61.640,9300



Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 61.640,9300
Proposta 2	1	R\$ 80.000,0000
Proposta 3	1	R\$ 80.000,0000
Proposta 4	1	R\$ 82.000,0000
Proposta 5	1	R\$ 82.000,0000
Proposta 6	1	R\$ 82.000,0000
Proposta 7	1	R\$ 82.100,0000
Proposta 8	1	R\$ 82.100,0000
Proposta 9	1	R\$ 82.187,0000
Proposta 10	1	R\$ 82.187,9000

1 2

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 29/08/2024 às 09:00:36 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: [29/08/2024 18:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

[Ordem numérica](#)

Ordem de abertu Ordenar itens pelo número

Será aberto em 00:05



1 CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA
[< apelido >](#)
Aguardando abertura

Valor estimado R\$ 82.187,9100
Melhor valor (unitário) R\$ 61.640,9300



Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 11	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 12	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 13	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 14	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 15	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 16	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 17	1	R\$ 82.187,9100
Proposta 18	1	R\$ 82.187,9100

1 2

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 29/08/2024 às 09:00:52 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



1CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA

Aguardando julgamento

Qtde solicitada:1

Valor estimado (unitário)R\$ 82.187,9100

28.553.301/0001-61

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 40.000,0000

Valor negociado (unitário)-

GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

Envio de anexos: Encerrado

36.722.725/0001-30

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 51.900,0000

Valor negociado (unitário)-

ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA

35.553.548/0001-43

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 52.000,0000

Valor negociado (unitário)-

GHS QUINTELLA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

51.193.863/0001-63

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 54.000,0000

Valor negociado (unitário)-

DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

44.030.881/0001-69

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 57.121,5000

Valor negociado (unitário)-

KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA

32.447.809/0001-52

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 61.640,9300

Valor negociado (unitário)-

KFK CONSTRUTORA LTDA

43.573.020/0001-64

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 73.800,0000

Valor negociado (unitário)-

DNS ENGENHARIA LTDA

14.025.783/0001-72

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 73.969,1200

Valor negociado (unitário)-

OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA

17.312.185/0001-72

ME/EPP

Valor ofertado (unitário)R\$ 79.000,0000

Valor negociado (unitário)-

PRONTO ENGENHARIA LTDA



Valor negociado (unitário) -



10.929.199/0001-90

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 80.000,0000

Valor negociado (unitário) -



AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA

23.786.605/0001-55

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.000,0000

Valor negociado (unitário) -



MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

55.087.905/0001-32

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.100,0000

Valor negociado (unitário) -



WERLANG ENGENHARIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

21.586.650/0001-30

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.187,9000

Valor negociado (unitário) -



FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA

48.081.585/0001-48

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.187,9100

Valor negociado (unitário) -



M. R. DA S. REGIO

48.842.008/0001-21

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.187,9100

Valor negociado (unitário) -



SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

54.556.433/0001-57

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.187,9100

Valor negociado (unitário) -



M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

36.433.869/0001-77

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 82.187,9100

Valor negociado (unitário) -



HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA.

Voltar

Anular

Revogar



Acesso à
Informação



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000095/2024-10

DECISÃO

1- DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO:

Preliminarmente, com relação ao prazo de apresentação do supracitado documento, informamos que, de acordo com o Edital, item 8.3:

“8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.”

Desta forma, tendo a presente manifestação sido realizada no sistema COMPRASNET no prazo estipulado no Edital, **admitimos o recurso por ser tempestivo.**

2- DOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA:

A Empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA apresenta em suas razões, item I do seu recurso, a afirmação de que a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA foi habilitada apesar de não ter apresentado um único atestado de capacidade técnica de fiscalização devidamente

Registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), afirmando que descumpriu assim o Edital e a legislação pertinente.

Cita legislações que afirma servirem de base para seu recurso e pede:

1. Revisão da Decisão: A revisão da decisão que habilitou a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA no processo licitatório nº 90017/2024, tendo em vista a inobservância da exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, perante Lei.

2. Desclassificação da Empresa: A desclassificação da empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, em conformidade com as normas editalícias e legais, garantindo que apenas empresas que atendam a todos os requisitos técnicos e legais sejam habilitados para participar do certame.

3. Manutenção da Regularidade: A manutenção da regularidade do processo licitatório com base no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no edital e Leis vigentes, assegurando a lisura e a conformidade do certame.

3- DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA:

Quanto aos questionamentos apontados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, é necessário esclarecer:

A qualificação técnica para fins de habilitação no Processo Licitatório está descrita no item 13.8. do Termo de Referência - anexo do Instrumento Convocatório, conforme transcrição abaixo:

“13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no

Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo - CAU;

13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão

dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura.”*

Fica claro que o Edital não exigiu a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou do registro do atestado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

A recorrente trouxe em suas razões o Edital de Licitação Nº 27/2024, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que em seu anexo I - Termo de Referência, item 9.3.1 - letra “d”, apresenta os seus requisitos relativos à qualificação técnica, que são completamente diferentes dos requisitos estabelecidos pelo CRCES no Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024.

“d) Qualificação Técnica:

d.1) Genérica:

d.1.1) PESSOA JURÍDICA: Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiverem vinculados;

d.1.2) PESSOA FÍSICA: Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da

região a que estiver vinculado;

d.2) Profissional: no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da jurisdição onde os

serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse conselho, comprovando que

o profissional já executou

serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, de acordo com a área de formação do profissional, conforme descrito abaixo:

d.2.1) Engenheiro civil/arquiteto: execução/fiscalização de obras de construção civil estruturada em concreto armado (fundação, vigas e pilares), contemplando serviços

de pintura, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas prediais e de rede de lógica;

d.2.2) Engenheiro eletricitista: execução/fiscalização de serviços de instalações elétricas prediais, subestação de média tensão e energia solar on-grid;

d.2.3) Engenheiro mecânico: execução/fiscalização de serviços de instalação de sistema de climatização tipo VRF em edificações não residenciais.”

Trazemos também o que diz a Lei nº 14.133/2021 - NLLC sobre a qualificação técnica a ser exigida nas contratações públicas:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita** a:*

...

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, **quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

...

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

...

*§ 1º A exigência de atestados **será restrita** às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência** de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**” (grifo nosso)*

Percebe-se claramente que a NLLC não estabelece a obrigação, mas sim prevê a possibilidade e ainda restringe, coerente ao seu sentido de ampliar a disputa, as exigências a serem estabelecidas pelos órgãos públicos, visando que sejam apenas de forma a garantir a segurança da contratação, mas que não sejam injustificadamente restritivas.

Considerando que a licitação está sendo realizada com base na Lei nº 14.133/2021 - NLLC, não há o que analisar em relação a Lei nº 8.666/93.

Segue a seguir, os conceitos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil - CAU, quanto aos documentos emitidos por estes Conselhos:

“A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”

“A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

*O profissional **pode** requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.*

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.” grifo nosso

“O Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Os RRTs são gravados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.”

É importante registrar que a licitação é julgada com base nos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, não sendo possível no momento do julgamento, o estabelecimento de novos ou alteração de nenhum dos seus critérios, o que só poderia ocorrer em caso de impugnação do Instrumento Convocatório, cujas regras estão estabelecidas no item 10:

*“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será*

divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ratificamos que o CRCES não recebeu nenhum pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024.

O Acórdão TCU nº 1636/2007, conforme transcrição abaixo, repudia exatamente o estabelecimento de regras que limitem a participação sem a comprovação de que essas exigências se fazem necessárias para a segurança e garantia do êxito da contratação, uma vez que reduzem a disputa:

“Acórdão 1636/2007 – Plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

Sumário: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA. REVOGAÇÃO DO EDITAL POR INICIATIVA DO GESTOR. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DO TRIBUNAL POR PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato. 2. Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame. 3. A limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de qualificação técnica nas licitações, somente pode ser aceita nos casos em que tal exigência seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação. 4. As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação às impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei de Licitações, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.”

O julgamento da licitação deve garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública e a isonomia entre os participantes, sendo assim, tendo em vista que a área requisitante e equipe de planejamento da contratação não identificou a necessidade de exigir demais requisitos de habilitação e que não houve pedido de

impugnação ao Edital, não há o que se falar em descumprimento da habilitação técnica por parte da arrematante.

Cabe ressaltar que não houve pedido de impugnação ao Edital para a alteração, inclusão ou retificação de qualquer cláusula do Instrumento Convocatório, dessa forma, não pode o Pregoeiro, no momento da análise das propostas e documentação de habilitação, criação de obrigações para cumprimento pelas licitantes, mas sim o julgamento ao cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos.

4- DA DECISÃO AO RECURSO DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA:

Dessa forma, analisados e esclarecidos os itens apontados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA em seu recurso e não tendo encontrado irregularidade na habilitação apresentada pela arrematante, **MANTENHO A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90017/2024.**

Dessa forma, pela improcedência dos recursos apresentados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, **mantenho como vencedora a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.**

Pela manutenção da decisão, encaminho à autoridade competente para que se manifeste conforme prevê item com base no item 8.5 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira CRCES

Portaria nº. 027/2023



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 17/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504056** e o código CRC **75309B71**.

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90017/2024
 (Lei 14.133/2021)
 UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
 ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
 Modo disputa: Aberto

1 CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA
 Otde solicitada: 1
 Valor estimado (unitário) R\$ 82.187,9100
 Homologado

Propostas
 Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos 04/09/2024
 Data limite para contrarrazões 09/09/2024
 Data limite para decisão 23/09/2024



^ Recursos e contrarrazões

36.722.725/0001-30
 ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA
 Recurso: cadastrado



^ Decisão do pregoeiro

Nome NOME
 Decisão tomada não procede
 Data decisão 16/09/2024 16:09

Fundamentação
 DECISÃO 1- DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO: Preliminarmente, com relação ao prazo de apresentação do supracitado documento, informamos que, de acordo com o Edital, item 8.3: "8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos." Desta forma, tendo a presente manifestação sido realizada no sistema COMPRASNET no prazo estipulado no Edital, admitimos o recurso por ser tempestivo. 2- DOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA: A Empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA apresenta em suas razões, item I do seu recurso, a afirmação de que a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA foi habilitada apesar de não ter apresentado um único atestado de capacidade técnica de fiscalização devidamente Registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), afirmando que descumpriu assim o Edital e a legislação pertinente. Cita legislações que afirma servirem de base para seu recurso e pede: 1. Revisão da Decisão: A revisão da decisão que habilitou a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA no processo licitatório nº 90017/2024, tendo em vista a inobservância da exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, perante Lei. 2. Desclassificação da Empresa: A desclassificação da empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, em conformidade com as normas editalícias e legais, garantindo que apenas empresas que atendam a todos os requisitos técnicos e legais sejam habilitados para participar do certame. 3. Manutenção da Regularidade: A manutenção da regularidade do processo licitatório com base no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no edital e Leis vigentes, assegurando a lisura e a conformidade do certame. 3- DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA: Quanto aos questionamentos apontados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, é necessário esclarecer: A qualificação técnica para fins de habilitação no Processo Licitatório está descrita no item 13.8. do Termo de Referência – anexo do Instrumento Convocatório, conforme transcrição abaixo: "13.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; 13.8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 13.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: "Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura e fiscalização da execução de serviços na área de engenharia/arquitetura." Fica claro que o Edital não exigiu a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou do registro do atestado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A recorrente trouxe em suas razões o Edital de Licitação N° 27/2024, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que em seu anexo I – Termo de Referência, item 9.3.1 – letra "d", apresenta os seus requisitos relativos à qualificação técnica, que são completamente diferentes dos requisitos estabelecidos pelo CRCES no Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024. "d) Qualificação Técnica: d.1) Genérica: d.1.1) PESSOA JURÍDICA: Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiverem vinculados; d.1.2) PESSOA FÍSICA: Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculado; d.2) Profissional: no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da jurisdição onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse conselho, comprovando que o profissional já executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, de acordo com a área de formação do profissional, conforme descrito abaixo: d.2.1) Engenheiro civil/arquiteto: execução/fiscalização de obras de construção civil estruturada em concreto armado (fundação, vigas e pilares), contemplando serviços de pintura, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas prediais e de rede de lógica; d.2.2) Engenheiro eletricitista: execução/fiscalização de serviços de instalações elétricas prediais, subestação de média tensão e energia solar on-grid; d.2.3) Engenheiro mecânico: execução/fiscalização de serviços de instalação de sistema de climatização tipo VRF em edificações não residenciais." Trazemos também o que diz a Lei

atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." (grifo nosso) Percebe-se claramente que a NLLC não estabelece a obrigação, mas sim prevê a possibilidade e ainda restringe, coerente ao seu sentido de ampliar a disputa, as exigências a serem estabelecidas pelos órgãos públicos, visando que sejam apenas de forma a garantir a segurança da contratação, mas que não sejam injustificadamente restritivas. Considerando que a licitação está sendo realizada com base na Lei nº 14.133/2021 – NLLC, não há o que analisar em relação a Lei nº 8.666/93. Segue a seguir, os conceitos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil - CAU, quanto aos documentos emitidos por estes Conselhos: "A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional. O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs. Para empresas A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico." grifo nosso "O Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades. Os RRTs são gravados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado." É importante registrar que a licitação é julgada com base nos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, não sendo possível no momento do julgamento, o estabelecimento de novos ou alteração de nenhum dos seus critérios, o que só poderia ocorrer em caso de impugnação do Instrumento Convocatório, cujas regras estão estabelecidas no item 10: "10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br. 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame." Ratificamos que o CRCES não recebeu nenhum pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024. O Acórdão TCU nº 1636/2007, conforme transcrição abaixo, repudia exatamente o estabelecimento de regras que limitem a participação sem a comprovação de que essas exigências se fazem necessárias para a segurança e garantia do êxito da contratação, uma vez que reduzem a disputa: "Acórdão 1636/2007 – Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR Sumário: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA. REVOGAÇÃO DO EDITAL POR INICIATIVA DO GESTOR. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DO TRIBUNAL POR PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato. 2. Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame. 3. A limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de qualificação técnica nas licitações, somente pode ser aceita nos casos em que tal exigência seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação. 4. As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação às impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei de Licitações, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999." O julgamento da licitação deve garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública e a isonomia entre os participantes, sendo assim, tendo em vista que a área requisitante e equipe de planejamento da contratação não identificou a necessidade de exigir demais requisitos de habilitação e que não houve pedido de impugnação ao Edital, não há o que se falar em descumprimento da habilitação técnica por parte da arrematante. Cabe ressaltar que não houve pedido de impugnação ao Edital para a alteração, inclusão ou retificação de qualquer cláusula do Instrumento Convocatório, dessa forma, não pode o Pregoeiro, no momento da análise das propostas e documentação de habilitação, criação de obrigações para cumprimento pelas licitantes, mas sim o julgamento ao cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos. 4- DA DECISÃO AO RECURSO DA EMPRESA ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA: Dessa forma, analisados e esclarecidos os itens apontados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA em seu recurso e não tendo encontrado irregularidade na habilitação apresentada pela arrematante, MANTENHO A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90017/2024. Dessa forma, pela improcedência dos recursos apresentados pela empresa ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, mantenho como vencedora a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA. Pela manutenção da decisão, encaminho à autoridade competente para que se manifeste conforme prevê item com base no item 8.5 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Vitória/ES, 16 de setembro de 2024. Amylene Shneider G. Delunardo Pregoeira CRCES Portaria nº. 027/2023

[!\[\]\(919a2cb85b99741a73c0c31a427236a8_img.jpg\)
 Revisao da autoridade competente](#)

Voltar



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000095/2024-10

DECISÃO

Tendo o presente Pregão Eletrônico nº 90017/2024 transcorrido com todas as suas fases sem qualquer vício e considerando o recurso e as considerações apontadas pela Pregoeira, CORROBORO com à decisão, mantendo-a em seus termos, adjudicando o objeto deste certame a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/09/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506450** e o código CRC **D7524042**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0506450

Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90017/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação homologada

1 CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA	Qtde solicitada: 1	
Homologado	Valor estimado (unitário) R\$ 82.187,9100	

Propostas

Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos 04/09/2024	Data limite para contrarrazões 09/09/2024
Data limite para decisão 23/09/2024	



Recursos e contrarrazões

36.722.725/0001-30
ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	18/09/2024 16:56

Fundamentação
Tendo o presente Pregão Eletrônico nº 90017/2024 transcorrido com todas as suas fases sem qualquer vício e considerando o recurso e as considerações apontadas pela Pregoeira, CORROBORO com à decisão, mantendo-a em seus termos, adjudicando o objeto deste certame a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.

Voltar



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
32447809000152	KFK CONSTRUTORA LTDA	19/08/2024 13:02	ME ou EPP	Sim
14025783000172	OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA	28/08/2024 16:32	ME ou EPP	Sim
35553548000143	GHS QUINTELLA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.	29/08/2024 00:02	ME ou EPP	Sim
48081585000148	M. R. DA S. REGIO	14/08/2024 21:53	ME ou EPP	Sim
36433869000177	HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA.	27/08/2024 15:57	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
51193863000163	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	26/08/2024 11:48	ME ou EPP	Sim
44030881000169	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA	28/08/2024 12:44	ME ou EPP	Sim
55087905000132	WERLANG ENGENHARIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	09/08/2024 22:24	ME ou EPP	Sim
36722725000130	ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA	28/08/2024 15:21	ME ou EPP	Sim
21586650000130	FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA	13/08/2024 23:07	ME ou EPP	Sim
28553301000161	GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA	27/08/2024 21:17	ME ou EPP	Sim
43573020000164	DNS ENGENHARIA LTDA	29/08/2024 08:04	ME ou EPP	Sim
10929199000190	AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA	12/08/2024 10:59	ME ou EPP	Sim
26830601000115	J P B THOMAZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	27/08/2024 11:47	ME ou EPP	Sim
48842008000121	SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	20/08/2024 11:51	ME ou EPP	Sim
54556433000157	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	28/08/2024 19:12	ME ou EPP	Sim
17312185000172	PRONTO ENGENHARIA LTDA	26/08/2024 16:55	ME ou EPP	Sim
23786605000155	MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	12/08/2024 12:20	ME ou EPP	Sim



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90017/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme descrição no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 09/08/2024 às 09:00 até 29/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/08/2024 às 09:04:32	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	29/08/2024 às 09:04:44	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	29/08/2024 às 09:05:40	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	29/08/2024 às 09:50:25	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:05	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:18	Peço que permaneçam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:34	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	29/08/2024 às 09:55:34	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:55:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 11:27:49	Para conhecimento de todas as licitantes: manteremos as convocações iniciais com prazo de duas horas, pois nem todas precisarão de prorrogação de prazo para atendimento, visando assim a celeridade do processo de contratação. Mas caso precisem, a mesma prorrogação de duas horas concedida a primeira colocada, será também concedida a qualquer outra que fizer a solicitação antes de findar o prazo inicial.
Sistema	29/08/2024 às 11:55:43	Ratificamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 11:55:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 15:01:18	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 às 15:01:18	retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 15:01:24	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 16:01:51	Senhores, boa tarde!!
Sistema	29/08/2024 às 16:05:34	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 11 horas de amanhã, dia 30/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 16:05:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/08/2024 às 09:57:59	Senhores, bom dia!!
Sistema	30/08/2024 às 09:58:23	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 30/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	30/08/2024 às 09:58:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/08/2024 às 15:00:34	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	30/08/2024 às 15:02:28	Todos os documentos encaminhados pela licitante GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA foram conferidos, tendo ainda sido realizadas diligências para confirmação de autenticidade e de exequibilidade do valor de sua proposta.
Sistema	30/08/2024 às 15:03:39	Consideramos inclusive outros contratos que o CRCES possui para objeto similar e que possuem valor próximo ao oferecido pela licitante GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.
Sistema	30/08/2024 às 15:05:02	A própria ordem de classificação das licitantes com seus respectivos valores de propostas demonstram que o valor estimado pela Administração estava superior ao valor de mercado.
Sistema	30/08/2024 às 15:05:39	Assim, por ter atendido aos requisitos do Edital e seus anexos, a proposta da empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/08/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
29/08/2024 às 09:50:24	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Consultoria / Assessoria - Engenharia

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado:	R\$ 82.187,9100	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***_5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61, melhor lance: R\$ 40.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.553.301/0001-61 - GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 82.187,9100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.586.650/0001-30 - FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.187,9000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
48.081.585/0001-48 - M. R. DA S. REGIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
36.722.725/0001-30 - ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 51.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.312.185/0001-72 - PRONTO ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 79.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
48.842.008/0001-21 - SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
26.830.601/0001-15 - J P B THOMAZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 80.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 80.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
23.786.605/0001-55 - MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
44.030.881/0001-69 - KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 57.121,5000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
44.030.881/0001-69 - KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 57.121,5000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
35.553.548/0001-43 - GHS QUINTELLA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 52.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.100,0000Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
43.573.020/0001-64 - DNS ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 73.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,0000Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
55.087.905/0001-32 - WERLANG ENGENHARIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.100,0000Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
51.193.863/0001-63 - DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 54.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
14.025.783/0001-72 - OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 73.969,1200	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
54.556.433/0001-57 - M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 80.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 80.000,0000Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
36.433.869/0001-77 - HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		
32.447.809/0001-52 - KFK CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 61.640,9300	-
Valor proposta: R\$ 61.640,9300Valor negociado: Não informadoQuantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:02:36	35.553.548/0001-43	R\$ 61.500,0000
29/08/2024 09:04:23	44.030.881/0001-69	R\$ 61.000,0000
29/08/2024 09:04:44	14.025.783/0001-72	R\$ 73.969,1200
29/08/2024 09:06:22	51.193.863/0001-63	R\$ 60.900,0000
29/08/2024 09:07:46	35.553.548/0001-43	R\$ 60.800,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:07:57	51.193.863/0001-63	R\$ 60.700,0000
29/08/2024 09:08:10	28.553.301/0001-61	R\$ 60.600,0000
29/08/2024 09:08:31	51.193.863/0001-63	R\$ 60.500,0000
29/08/2024 09:09:11	44.030.881/0001-69	R\$ 60.000,0000
29/08/2024 09:09:17	51.193.863/0001-63	R\$ 59.900,0000
29/08/2024 09:10:03	35.553.548/0001-43	R\$ 59.800,0000
29/08/2024 09:10:11	51.193.863/0001-63	R\$ 59.700,0000
29/08/2024 09:10:29	44.030.881/0001-69	R\$ 58.000,0000
29/08/2024 09:10:40	51.193.863/0001-63	R\$ 57.900,0000
29/08/2024 09:11:15	36.722.725/0001-30	R\$ 57.800,0000
29/08/2024 09:11:22	51.193.863/0001-63	R\$ 57.700,0000
29/08/2024 09:11:26	28.553.301/0001-61	R\$ 50.000,0000
29/08/2024 09:11:59	36.722.725/0001-30	R\$ 57.650,0000
29/08/2024 09:12:31	43.573.020/0001-64	R\$ 79.900,0000
29/08/2024 09:12:53	44.030.881/0001-69	R\$ 57.121,5000
29/08/2024 09:13:01	51.193.863/0001-63	R\$ 57.600,0000
29/08/2024 09:13:07	36.722.725/0001-30	R\$ 57.000,0000
29/08/2024 09:13:22	51.193.863/0001-63	R\$ 56.900,0000
29/08/2024 09:13:39	43.573.020/0001-64	R\$ 73.800,0000
29/08/2024 09:13:49	36.722.725/0001-30	R\$ 56.800,0000
29/08/2024 09:14:01	17.312.185/0001-72	R\$ 80.000,0000
29/08/2024 09:14:02	51.193.863/0001-63	R\$ 56.700,0000
29/08/2024 09:14:27	17.312.185/0001-72	R\$ 79.000,0000
29/08/2024 09:15:01	35.553.548/0001-43	R\$ 55.000,0000
29/08/2024 09:15:19	51.193.863/0001-63	R\$ 54.900,0000
29/08/2024 09:16:23	35.553.548/0001-43	R\$ 54.800,0000
29/08/2024 09:16:32	51.193.863/0001-63	R\$ 54.700,0000
29/08/2024 09:17:21	35.553.548/0001-43	R\$ 54.600,0000
29/08/2024 09:17:45	51.193.863/0001-63	R\$ 54.400,0000
29/08/2024 09:18:53	35.553.548/0001-43	R\$ 54.300,0000
29/08/2024 09:19:02	51.193.863/0001-63	R\$ 54.200,0000
29/08/2024 09:19:45	35.553.548/0001-43	R\$ 54.000,0000
29/08/2024 09:20:02	51.193.863/0001-63	R\$ 54.000,0000
29/08/2024 09:21:16	35.553.548/0001-43	R\$ 53.900,0000
29/08/2024 09:23:12	36.722.725/0001-30	R\$ 53.800,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:23:52	35.553.548/0001-43	R\$ 53.700,0000
29/08/2024 09:24:56	36.722.725/0001-30	R\$ 53.600,0000
29/08/2024 09:26:51	35.553.548/0001-43	R\$ 53.500,0000
29/08/2024 09:28:49	36.722.725/0001-30	R\$ 53.400,0000
29/08/2024 09:30:47	35.553.548/0001-43	R\$ 53.300,0000
29/08/2024 09:32:45	36.722.725/0001-30	R\$ 53.200,0000
29/08/2024 09:34:31	35.553.548/0001-43	R\$ 53.100,0000
29/08/2024 09:36:29	35.553.548/0001-43	R\$ 53.000,0000
29/08/2024 09:37:35	36.722.725/0001-30	R\$ 52.900,0000
29/08/2024 09:39:03	35.553.548/0001-43	R\$ 52.800,0000
29/08/2024 09:39:08	36.722.725/0001-30	R\$ 52.700,0000
29/08/2024 09:40:43	35.553.548/0001-43	R\$ 52.600,0000
29/08/2024 09:40:53	36.722.725/0001-30	R\$ 52.500,0000
29/08/2024 09:42:11	35.553.548/0001-43	R\$ 52.400,0000
29/08/2024 09:42:13	36.722.725/0001-30	R\$ 52.300,0000
29/08/2024 09:43:42	35.553.548/0001-43	R\$ 52.200,0000
29/08/2024 09:43:44	36.722.725/0001-30	R\$ 52.100,0000
29/08/2024 09:45:08	35.553.548/0001-43	R\$ 52.000,0000
29/08/2024 09:45:13	28.553.301/0001-61	R\$ 40.000,0000
29/08/2024 09:46:40	36.722.725/0001-30	R\$ 51.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/08/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/08/2024 09:48:41	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	29/08/2024 09:50:21	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 09:53:49	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 14 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 09:54:55	Sr. Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:55:00 do dia 29/08/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 10:40:32	Bom Dia, devido a grande quantidade de documentos a enviar como as provas de exequiabilidade da proposta e toda documentação de habilitação seria possível dilatação do prazo de envio com base nestas justificativas. Por mais duas horas além da concedida se possível
Sistema para o	29/08/2024 11:24:57	Com base no item 5.19.5 do Edital, concederemos a prorrogação de prazo solicitada por mais duas

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:24:57	horas. Após o encerramento do prazo, faremos nova convocação com a prorrogação do prazo.
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:42:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:58 de 29/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:45:21	Senhores, considerando que já anexaram documentação e encerraram a convocação, peço informar se será necessária a prorrogação de prazo até 13h55min de hoje?
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:47:12	Visando a celeridade, mobilizamos equipe e conseguimos entregar no prazo estipulado inicialmente, sendo assim não será mais necessário a prorrogação do prazo, ficamos grato pela compreensão.
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:48:13	Estamos à disposição.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:54:52	Ok. Iniciaremos a conferência então.
Sistema	30/08/2024 15:05:50	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/08/2024 15:15:50.
Sistema	30/08/2024 15:15:57	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/08/2024 15:25:57.
Sistema	30/08/2024 15:28:17	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/09/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
29/08/2024 09:01:02	Item aberto para lances.
29/08/2024 09:48:41	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
29/08/2024 09:50:21	Item com etapa aberta encerrada.
29/08/2024 09:50:21	Item encerrado para lances.
29/08/2024 09:54:55	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/08/2024 11:55:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR - Anexo do Edital..
29/08/2024 11:42:58	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 finalizou o envio de anexo.
30/08/2024 15:05:50	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 40.000,0000. Motivo: Assim, por ter atendido aos requisitos do Edital e seus anexos, a proposta da empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA será aceita e a mesma habilitada..
30/08/2024 15:15:57	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 foi habilitado.
30/08/2024 15:18:35	Fornecedor ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, CNPJ 36.722.725/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
30/08/2024 15:28:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90017/2024

Às 16:57 horas do dia 18 de setembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000095/2024-10, Pregão nº 90017/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, conforme descrição no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 09/08/2024 às 09:00 até 29/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/08/2024 às 09:04:32	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	29/08/2024 às 09:04:44	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	29/08/2024 às 09:05:40	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	29/08/2024 às 09:50:25	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:05	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:18	Peço que permaneçam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:51:34	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	29/08/2024 às 09:55:34	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 09:55:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 11:27:49	Para conhecimento de todas as licitantes: manteremos as convocações iniciais com prazo de duas horas, pois nem todas precisarão de prorrogação de prazo para atendimento, visando assim a celeridade do processo de contratação. Mas caso precisem, a mesma prorrogação de duas horas concedida a primeira colocada, será também concedida a qualquer outra que fizer a solicitação antes de findar o prazo inicial.
Sistema	29/08/2024 às 11:55:43	Ratificamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 às 11:55:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 15:01:18	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 29/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 15:01:24	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2024 às 16:01:51	Senhores, boa tarde!!
Sistema	29/08/2024 às 16:05:34	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 11 horas de amanhã, dia 30/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/08/2024 às 16:05:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/08/2024 às 09:57:59	Senhores, bom dia!!
Sistema	30/08/2024 às 09:58:23	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 30/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	30/08/2024 às 09:58:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/08/2024 às 15:00:34	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	30/08/2024 às 15:02:28	Todos os documentos encaminhados pela licitante GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA foram conferidos, tendo ainda sido realizadas diligências para confirmação de autenticidade e de exequibilidade do valor de sua proposta.
Sistema	30/08/2024 às 15:03:39	Consideramos inclusive outros contratos que o CRCES possui para objeto similar e que possuem valor próximo ao oferecido pela licitante GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.
Sistema	30/08/2024 às 15:05:02	A própria ordem de classificação das licitantes com seus respectivos valores de propostas demonstram que o valor estimado pela Administração estava superior ao valor de mercado.
Sistema	30/08/2024 às 15:05:39	Assim, por ter atendido aos requisitos do Edital e seus anexos, a proposta da empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/08/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
29/08/2024 às 09:50:24	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Consultoria / Assessoria - Engenharia

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 82.187,9100
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61, melhor lance: R\$ 40.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 80.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 80.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
43.573.020/0001-64 - DNS ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 73.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
51.193.863/0001-63 - DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 54.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
36.722.725/0001-30 - ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 51.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.586.650/0001-30 - FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.187,9000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
35.553.548/0001-43 - GHS QUINTELLA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 52.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.553.301/0001-61 - GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 40.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
36.433.869/0001-77 - HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
26.830.601/0001-15 - J P B THOMAZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 80.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 80.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.447.809/0001-52 - KFK CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 61.640,9300	-
Valor proposta: R\$ 61.640,9300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
44.030.881/0001-69 - KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 57.121,5000	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
48.081.585/0001-48 - M. R. DA S. REGIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
54.556.433/0001-57 - M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.786.605/0001-55 - MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.025.783/0001-72 - OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 73.969,1200	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.312.185/0001-72 - PRONTO ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 79.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
48.842.008/0001-21 - SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.187,9100	-
Valor proposta: R\$ 82.187,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
55.087.905/0001-32 - WERLANG ENGENHARIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 82.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 82.100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:02:36	35.553.548/0001-43	R\$ 61.500,0000
29/08/2024 09:04:23	44.030.881/0001-69	R\$ 61.000,0000
29/08/2024 09:04:44	14.025.783/0001-72	R\$ 73.969,1200
29/08/2024 09:06:22	51.193.863/0001-63	R\$ 60.900,0000
29/08/2024 09:07:46	35.553.548/0001-43	R\$ 60.800,0000
29/08/2024 09:07:57	51.193.863/0001-63	R\$ 60.700,0000
29/08/2024 09:08:10	28.553.301/0001-61	R\$ 60.600,0000
29/08/2024 09:08:31	51.193.863/0001-63	R\$ 60.500,0000
29/08/2024 09:09:11	44.030.881/0001-69	R\$ 60.000,0000
29/08/2024 09:09:17	51.193.863/0001-63	R\$ 59.900,0000
29/08/2024 09:10:03	35.553.548/0001-43	R\$ 59.800,0000
29/08/2024 09:10:11	51.193.863/0001-63	R\$ 59.700,0000
29/08/2024 09:10:29	44.030.881/0001-69	R\$ 58.000,0000
29/08/2024 09:10:40	51.193.863/0001-63	R\$ 57.900,0000
29/08/2024 09:11:15	36.722.725/0001-30	R\$ 57.800,0000
29/08/2024 09:11:22	51.193.863/0001-63	R\$ 57.700,0000
29/08/2024 09:11:26	28.553.301/0001-61	R\$ 50.000,0000
29/08/2024 09:11:59	36.722.725/0001-30	R\$ 57.650,0000
29/08/2024 09:12:31	43.573.020/0001-64	R\$ 79.900,0000
29/08/2024 09:12:53	44.030.881/0001-69	R\$ 57.121,5000
29/08/2024 09:13:01	51.193.863/0001-63	R\$ 57.600,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:13:07	36.722.725/0001-30	R\$ 57.000,0000
29/08/2024 09:13:22	51.193.863/0001-63	R\$ 56.900,0000
29/08/2024 09:13:39	43.573.020/0001-64	R\$ 73.800,0000
29/08/2024 09:13:49	36.722.725/0001-30	R\$ 56.800,0000
29/08/2024 09:14:01	17.312.185/0001-72	R\$ 80.000,0000
29/08/2024 09:14:02	51.193.863/0001-63	R\$ 56.700,0000
29/08/2024 09:14:27	17.312.185/0001-72	R\$ 79.000,0000
29/08/2024 09:15:01	35.553.548/0001-43	R\$ 55.000,0000
29/08/2024 09:15:19	51.193.863/0001-63	R\$ 54.900,0000
29/08/2024 09:16:23	35.553.548/0001-43	R\$ 54.800,0000
29/08/2024 09:16:32	51.193.863/0001-63	R\$ 54.700,0000
29/08/2024 09:17:21	35.553.548/0001-43	R\$ 54.600,0000
29/08/2024 09:17:45	51.193.863/0001-63	R\$ 54.400,0000
29/08/2024 09:18:53	35.553.548/0001-43	R\$ 54.300,0000
29/08/2024 09:19:02	51.193.863/0001-63	R\$ 54.200,0000
29/08/2024 09:19:45	35.553.548/0001-43	R\$ 54.000,0000
29/08/2024 09:20:02	51.193.863/0001-63	R\$ 54.000,0000
29/08/2024 09:21:16	35.553.548/0001-43	R\$ 53.900,0000
29/08/2024 09:23:12	36.722.725/0001-30	R\$ 53.800,0000
29/08/2024 09:23:52	35.553.548/0001-43	R\$ 53.700,0000
29/08/2024 09:24:56	36.722.725/0001-30	R\$ 53.600,0000
29/08/2024 09:26:51	35.553.548/0001-43	R\$ 53.500,0000
29/08/2024 09:28:49	36.722.725/0001-30	R\$ 53.400,0000
29/08/2024 09:30:47	35.553.548/0001-43	R\$ 53.300,0000
29/08/2024 09:32:45	36.722.725/0001-30	R\$ 53.200,0000
29/08/2024 09:34:31	35.553.548/0001-43	R\$ 53.100,0000
29/08/2024 09:36:29	35.553.548/0001-43	R\$ 53.000,0000
29/08/2024 09:37:35	36.722.725/0001-30	R\$ 52.900,0000
29/08/2024 09:39:03	35.553.548/0001-43	R\$ 52.800,0000
29/08/2024 09:39:08	36.722.725/0001-30	R\$ 52.700,0000
29/08/2024 09:40:43	35.553.548/0001-43	R\$ 52.600,0000
29/08/2024 09:40:53	36.722.725/0001-30	R\$ 52.500,0000
29/08/2024 09:42:11	35.553.548/0001-43	R\$ 52.400,0000
29/08/2024 09:42:13	36.722.725/0001-30	R\$ 52.300,0000
29/08/2024 09:43:42	35.553.548/0001-43	R\$ 52.200,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/08/2024 09:43:44	36.722.725/0001-30	R\$ 52.100,0000
29/08/2024 09:45:08	35.553.548/0001-43	R\$ 52.000,0000
29/08/2024 09:45:13	28.553.301/0001-61	R\$ 40.000,0000
29/08/2024 09:46:40	36.722.725/0001-30	R\$ 51.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/08/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/08/2024 09:48:41	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	29/08/2024 09:50:21	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 09:53:49	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 14 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 09:54:55	Sr. Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:55:00 do dia 29/08/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 10:40:32	Bom Dia, devido a grande quantidade de documentos a enviar como as provas de exequiabilidade da proposta e toda documentação de habilitação seria possível dilatação do prazo de envio com base nestas justificativas. Por mais duas horas além da concedida se possível
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:24:57	Com base no item 5.19.5 do Edital, concederemos a prorrogação de prazo solicitada por mais duas horas. Após o encerramento do prazo, faremos nova convocação com a prorrogação do prazo.
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:42:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:58 de 29/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:45:21	Senhores, considerando que já anexaram documentação e encerraram a convocação, peço informar se será necessária a prorrogação de prazo até 13h55min de hoje?
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:47:12	Visando a celeridade, mobilizamos equipe e conseguimos entregar no prazo estipulado inicialmente, sendo assim não será mais necessário a prorrogação do prazo, ficamos grato pela compreensão.
pelo participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:48:13	Estamos à disposição.
Sistema para o participante 28.553.301/0001-61	29/08/2024 11:54:52	Ok. Iniciaremos a conferência então.
Sistema	30/08/2024 15:05:50	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/08/2024 15:15:50.
Sistema	30/08/2024 15:15:57	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/08/2024 15:25:57.
Sistema	30/08/2024 15:28:17	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/09/2024.
Sistema	04/09/2024 23:59:59	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/09/2024 23:59:59	contrarrazão até 09/09/2024.
Sistema	09/09/2024 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
29/08/2024 09:54:55	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/08/2024 11:55:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR - Anexo do Edital..
29/08/2024 11:42:58	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 finalizou o envio de anexo.
02/09/2024 14:21:51	Fornecedor ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA, CNPJ 36.722.725/0001-30 registra recurso.
06/09/2024 14:16:31	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 36.722.725/0001-30.
16/09/2024 16:09:40	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
18/09/2024 16:56:52	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
18/09/2024 16:57:33	Fornecedor GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ 28.553.301/0001-61 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 40.000,0000.
18/09/2024 16:57:33	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	30/08/2024 15:15:50
Intenção de recurso na habilitação:	30/08/2024 15:25:57
Recurso:	04/09/2024 23:59:59
Contrarrazão:	09/09/2024 23:59:59

Recursos realizados:	
36.722.725/0001-30 - ERIK FIGUEIREDO REZENDE LTDA	
Intenção de recurso na habilitação:	30/08/2024 15:18:35
Recurso:	(Cadastrado) 02/09/2024 14:21:51
Contrarrazões:	
28.553.301/0001-61 - GUIMARAES ENGENHARIA &	(Cadastrado) 06/09/2024 14:16:31
Decisão do agente de contratação:	(Não procede) 16/09/2024 16:09:40
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede) 18/09/2024 16:56:52

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: **GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**

CNPJ: **28.553.301/0001-61**

Conforme previsão da Assessoria de Contratações na peça 414921, de utilização de 5 visitas técnicas em 2024, segue o desmembramento do valor total de acordo com o respectivo exercício:

2024: R\$ 21.103,01 (total da soma de 5 visitas técnicas e a consultoria)

2025: R\$ 18.896,99 (referente a 7 visitas técnicas)

TOTAL CONTRATADO: R\$ 40.000,00

O valor excedente na reserva 339 poderá ser anulado, tendo em vista a economia da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/09/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506492** e o código CRC **7B7E19D1**.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
396	19.09.2024	ORDINARIO	2024-10	339	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2024-10	0

Favorecido			
Favorecido : 3480 - GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA		CNPJ / CPF : 28.553.301/0001-61	
Endereço : TV PRACA DA LIBERDADE 114 ST 2 QD 8 LT 593		Bairro : JARDIM TROPICAL	
CEP : 76920-000	Cidade : OURO PRETO DO OESTE	UF : RO	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E DIMENSIONAMENTO DAS DEMANDAS DE REFORMA, COM MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES, PLANEJAMENTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE NO SINAPI PARA MANUTENÇÃO DA SEDE DO CRCES, BEM COMO APOIAMENTO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO, ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DO CRCES.	1	7.605,16	7.605,16

Valor por Extenso			
Sete Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
149.987,71	69.851,50	7.605,16	72.531,05

VITÓRIA, 19 de Setembro de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 19/09/2024 10:33:23

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 19/09/2024 15:12:15
+00:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
397	19.09.2024	GLOBAL	2024-10	339	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2024-10	0

Favorecido			
Favorecido : 3480 - GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA		CNPJ / CPF : 28.553.301/0001-61	
Endereço : TV PRACA DA LIBERDADE 114 ST 2 QD 8 LT 593		Bairro : JARDIM TROPICAL	
CEP : 76920-000	Cidade : OURO PRETO DO OESTE	UF : RO	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS SOB DEMANDA DE APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL.	5	2.699,57	13.497,85

Valor por Extenso			
Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
149.987,71	77.456,66	13.497,85	59.033,20

VITÓRIA, 19 de Setembro de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 19/09/2024 10:33:23

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 19/09/2024 15:12:14
+00:00

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000095/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.553.301/0001-61, sediada na Rodovia BR 364, Gleba 14, s/nº, lote 19, Zona Rural, em Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76.920-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador HELIELTON GUIMARÃES DE PAULA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01				
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a	01	R\$ 7.605,16	R\$ 7.605,16

	licitação para contratação da empresa que executará os serviços.			
SUBITEM	OBJETO	QDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 2.699,57	R\$ 32.394,84
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 40.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 20/09/2024 e encerramento em 19/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 19 de setembro de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

PRESIDENTE DO CRCES

HELIELTON GUIMARAES

DE PAULA

Assinado de forma digital por HELIELTON

GUIMARAES DE PAULA

Dados: 2024.09.19 14:49:33 -04'00'

HELIELTON GUIMARÃES DE PAULA

Sócio administrador

GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

**GUIMARAES ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

LTDA:28553301000161

Assinado de forma digital por

GUIMARAES ENGENHARIA E

ARQUITETURA

LTDA:28553301000161

Dados: 2024.09.19 14:48:56 -04'00'

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA (2)
Data: 19/09/2024 19:17:51
+00:00

 > [Contratos](#)

Contrato nº 30/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000095/2024-10

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 20/09/2024 a 19/09/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000046/2024 **Fonte:** [Compras.gov.br](#) **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000050/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, com memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária para manutenção da sede do CRCES, bem como assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência de manutenção, acompanhamento de licitação, assessoramento da fiscalização e execução da manutenção predial da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.553.301/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
16ContratoMANUTENODASEDE.pdf	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/09/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507980** e o código CRC **F1A9A3CA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0507980

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	041/2024
Data de Emissão:	20/09/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA
Contrato nº:	030/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 7.605,16	R\$ 7.605,16
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 2.699,57	R\$ 32.394,84
TOTAL:				R\$ 40.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Deverá ser respeitado os prazos definidos para o item e para cada etapa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contar da data desta ordem de serviço.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ 28.553.301/0001-61, representada pelo Sr. HELIELTON GUIMARÃES DE PAULA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508124** e o código CRC **71BFDEDA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0508124

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 15:55
Para: 'guimaraesarqueurb@gmail.com'
Assunto: Contrato, Empenho, OS e Termo
Anexos: Contratoassinado_MANUTENCAO_DA_SEDE.pdf; Empenho_397.pdf; SEI_0437513_NLL__Termo_deReferencia_TR_.pdf; SEI_0508124_Ordem_deServico_ou_deFornecimento_deBens.pdf; SEI_0508202_Termo_41.pdf

Prezados Senhores,

Tendo sido homologado o Pregão Eletrônico n.º 90017/2024, encaminho em anexo Contrato assinado pelo CRCES, a nota de empenho, a ordem de serviços e o termo de confienciabilidade.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e o termo de confienciabilidade e nos retornar por e-mail.**

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Informo que a responsável por acompanhar esta contratação será a Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES, sra. Elaine Leopoldino:

E-mail: administrativo@crc-es.org.br

Telefone/whatsapp: (27) 3232-1648

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	041/2024
Data de Emissão:	20/09/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA
Contrato nº:	030/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para levantamento e dimensionamento das demandas de reforma, incluindo memoriais, especificações, planejamento, elaboração da planilha orçamentária e assessoria técnica na elaboração do Termo de Referência e durante a licitação para contratação da empresa que executará os serviços.	01	R\$ 7.605,16	R\$ 7.605,16
2	Serviços sob demanda de assessoria técnica na fiscalização da fase de execução da manutenção predial.	12	R\$ 2.699,57	R\$ 32.394,84
TOTAL:				R\$ 40.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Deverá ser respeitado os prazos definidos para o item e para cada etapa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contar da data desta ordem de serviço.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ 28.553.301/0001-61, representada pelo Sr. HELIELTON GUIMARÃES DE PAULA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508124** e o código CRC **71BFDEDA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000095/2024-10

SEI nº 0508124

GUIMARAES ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:28553301000161

Assinado de forma digital por
GUIMARAES ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA:28553301000161
Dados: 2024.09.20 15:00:05 -04'00'

HELIELTON
GUIMARAES DE
PAULA

Assinado de forma digital
por HELIELTON GUIMARAES
DE PAULA
Dados: 2024.09.20 15:00:14
-04'00'